**OBSERVAÇÕES:**

**1. A LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL (ANEXO I), E NÃO DOS ITENS DA “BEC”.**

**2. A LICITANTE DEVE MANTER SEMPRE ATUALIZADOS NO SISTEMA BEC/SP OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, OS DADOS QUE DIGAM RESPEITO AO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 103/19**

**PROCESSO N° 319/19 – DG/MP**

**OFERTA DE COMPRA Nº 270101000012019OC00094**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.fazenda.sp.gov.br ou www.bec.sp.gov.br**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 21/10/2019**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/11/2019 às 11:30 HORAS.**

**PREGOEIRO: GUSTAVO PIZZICOLA**

 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu Diretor-Geral, **Doutor RICARDO DE BARROS LEONEL**, Promotor de Justiça, no exercício da competência delegada pelo Ato nº 045/03-PGJ, de 15 de maio de 2003, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo critério de julgamento de menor taxa final,** Processo n° 319/2019 – DG/MP, objetivando aseleção de propostas visando ao **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa **para prestação de serviços de manutenção, conservação, reformas pontuais e pequenos serviços de engenharia nos imóveis ocupados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com fornecimento de material e mão-de-obra**, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25 de maio de 2006, pelo Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.° 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 6 de novembro de 2002, pelo Ato nº 045/03 – PGJ de 15.05.2003 e Ato nº 597/2009, de 1º de julho de 2009, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico “[www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)”, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela Autoridade Competente.

**I. DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto aseleção de propostas visando ao **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, conservação, reformas pontuais e pequenos serviços de engenharia nos prédios ocupados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por ITEM, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este edital como **Anexo 1**, bem como demais condições constantes neste Edital.
2. As quantidades constantes deste Edital são estimativas, referem-se à previsão de consumo para período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

**Observações**

1. A periodicidade de contratações é estimada em 60 (sessenta) dias.

**II - DA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

1.1.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

1.1.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

1.1.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

1.1.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

1.1.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

1.1.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

1.1.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

1.1.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

1.1.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei.

1.1.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

1.2. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.3*.* O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico “[www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou www.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico “[www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br/)” (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.1. A(s) licitante(s) aceita(m) todas as condições do presente Pregão, bem como se sujeitam integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, inclusive o Ato (N) nº 308/2003-PGJ, de 18.03.03.

5.2. A(s) licitante(s) fica(m) ciente(s) de que toda empresa contratada por Órgão Público deverá ter condições pronta apresentação de documentos comprobatórios de regularidade perante o sistema de seguridade social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), nos termos do artigo 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988, bem como, do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que sua verificação e apresentação, com data recente e dentro de sua validade, faz-se exigível para fins de liberação de pagamento final; e que os referidos documentos públicos encontram-se acessíveis através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e www.caixa.gov.br.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e/ou trabalhista previsto na alínea "f”, do subitem 9, ambos do item V deste Edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

**III - DAS PROPOSTAS**

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção “PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA”, conforme as datas e horário estabelecidos no preâmbulo do edital, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Ao formular a proposta de preço, a licitante deverá indicar os seguintes elementos, observando as regras estipuladas no Anexo 1C – Proposta Comercial:

2.1. A licitante deverá informar qual o seu IC (custos diretos) e sobre o “**IC”** aplicar o seu percentual BDI (custos indiretos). Após a aplicação do BDI sobre o “**IC”**, se chegará ao real ou efetivo percentual do BDI. E, por fim, somar o real ou efetivo percentual de BDI com o “**IC**” informado, que resultará na “**TF”** – Taxa Final.

2.1.1. O sistema BEC não admite a inserção de percentuais. Assim, caso o licitante apresente lance de R$ 114,00 no sistema BEC, o **MPSP** compreenderá que será pago 114% dos valores constantes da tabela do Anexo 1D – “**VR**”, ou seja, se um determinado serviço que o **MPSP** venha a contratar que tenha custo de R$ 1.000,00 na tabela do Anexo 1D – “VR”, será pago 114% do valor da tabela do Anexo 1D – “**VR**”, que corresponde a R$ 1.140,00.

2.1.2. Para se chegar ao percentual da **TF** de **114% (lance correspondente de R$ 114,00)**, o licitante deve:

2.1.2.1. Informar o IC, que neste caso pode ser **95%**

2.1.2.2. Informar seu BDI, que neste caso pode ser **20%**

2.1.2.3. Aplicar o BDI sobre o IC:

 **20% \* 95% = 19 % (este é o BDI efetivo)**

2.1.2.4. Somar o BDI efetivo (custo indireto encontrado) ao IC (custo direto ofertado pelo serviço):

 **19% + 95% = 114%**

2.1.2.5. Em valores monetários e para fins de faturamento teremos:

 - serviço que conste da tabela do Anexo 1D – “**VR**” o valor de R$ 1.000,00 (no exemplo)

 - Custo direto (IC): 95% = R$ 950,00

 - Custo indireto(BDI efetivo): 19% = R$ 190,00

 - Custo total pelo serviço = R$ 1.140,00 (“**VR**” \* 114% ou neste caso R$1.000,00 \* 114%)

 Outros exemplos:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **VR** | **IC** | **Valor obtido do IC** | **BDI** | **BDI efetivo** | **Valor obtido do BDI** | **TF** | **Valor Final** |
| R$ 1.000,00 | 100,00% | R$ 1.000,00 | 30,00% | 30,00% | R$ 300,00 | **130,00%** | R$ 1.300,00 |
| R$ 1.000,00 | 98,50% | R$ 985,00 | 31,50% | 31,03% | R$ 305,62 | **129,53%** | R$ 1.295,28 |
| R$ 1.000,00 | 98,60% | R$ 986,00 | 31,00% | 30,57% | R$ 301,38 | **129,17%** | R$ 1.291,66 |
| R$ 1.000,00 | 97,50% | R$ 975,00 | 29,50% | 28,76% | R$ 280,43 | **126,26%** | R$ 1.262,63 |
| R$ 1.000,00 | 95,00% | R$ 950,00 | 20,00% | 19,00% | R$ 180,50 | **114,00%** | R$ 1.140,00 |
| R$ 1.000,00 | 92,40% | R$ 924,00 | 20,00% | 18,48% | R$ 170,76 | **110,88%** | R$ 1.108,80 |
| R$ 1.000,00 | 92,00% | R$ 920,00 | 19,00% | 17,48% | R$ 160,82 | **109,48%** | R$ 1.094,80 |
| R$ 1.000,00 | 90,50% | R$ 905,00 | 18,00% | 16,29% | R$ 147,42 | **106,79%** | R$ 1.067,90 |

DEFINIÇÕES:

“**TF”** – Taxa Final é o percentual que incidirá sobre os valores de cada serviço constante da tabela do Anexo 1D (boletim referencial de custos – tabela de serviços da CPOS).

“**IC**” - índice de contratação que corresponde ao percentual que o licitante irá aplicar sobre os valores constantes da tabela do Anexo 1D – “**VR**” e cobrar do MPSP a título de custos diretos para a realização de determinado serviço. O “**IC**” deverá estar compreendido entre 00% a 100%. Não será admitido “**IC**” superior a 100%. O **MPSP** não irá considerar como aceitável para pelos custos diretos mais do que informado na tabela do Anexo 1D – “**VR**”.

 “**VR**” - são os valores de referência e constantes da tabela do Anexo 1D e que corresponde aos custos diretos médios aferidos pela CPOS para execução de um determinado serviço, e é composto por custos diretos na realização de um serviço tais como: materiais; equipamentos; mão de obra; e encargos sociais e trabalhistas.

 “**BDI**” - Benefícios de Despesas Indiretas da Licitante é o percentual que corresponde aos custos indiretos: encargos, despesas administrativas, tributos e benefícios indiretos que o licitante terá quando da realização de um serviço. O “**BDI**” deverá recair sobre o percentual do “**IC**”, ou seja, sobre o valor que o licitante se propõe a cobrar do **MPSP** a título de custos diretos para um determinado serviço constante da tabela do Anexo 1D – “**VR**”.

 “**BDI efetivo**” - é o percentual de “**BDI**” aplicado sobre o “**IC**”, ou seja, efetiva despesa indireta aplicada sobre o valor que o licitante se propõe a cobrar do **MPSP** a título de custos diretos para um determinado serviço constante da tabela do Anexo 1D – “**VR**”.

 2.2. Será considerado vencedor o licitante que ofertar a menor TF – Taxa Final, que corresponde ao menor preço.

3. Em atendimento ao subitem 8.2 do edital, no encerramento da etapa de negociação e antes da aceitabilidade do preço será solicitado pelo Pregoeiro à empresa que ofertou o menor lance:

3.1. composição da TF, composto de 02 (dois) percentuais, quais sejam: IC e BDI.

3.2. concordância com o prazo de início de execução dos serviços conforme subitem 3 do item **IX - DO LOCAL E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**  deste edital e prazo de execução dos respectivos serviços, conforme item **18**  do Anexo 1;

3.3. indicação dos prazos de garantia em conformidade com o item 19 do Anexo 1;

4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

**IV – DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

* 1. **REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidões de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.

d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS).

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

**1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;.

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1.4.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo 3, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto estadual nº 42.911/1998;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218/1999 e do artigo 10 da Lei federal nº 9.605/1998;

c)a licitante não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução CNMP nº 37/2009, com suas alterações, em especial nos artigos 3º e 4º.

d) cumpre a todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários.

1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo 11, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014.

Obs.: Os documentos indicados neste subitem 1.4, deverão ser apresentados em papel timbrado da licitante. Caso a licitante não possua papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e DDD, “e-mail” e número de fax, se houver.

* + 1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo 6, afirmando que assume a obrigação de utilizar na execução do objeto da licitação somente produtos e subprodutos de origem exótica, ou de origem nativa, de procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no “Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”.
		2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo 2, afirmando que possui condições de executar serviços em 5 (cinco) edificações distintas, simultaneamente, por item.
		3. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo 7, afirmando que possui disponibilidade de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada, para a execução do objeto licitado, conforme parágrafo 6º do artigo 30 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**1.5.– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. Para a qualificação técnica da licitante e de seus profissionais deverão ser apresentados os documentos solicitados no Anexo 1H – Qualificação Técnica da Licitante e dos Profissionais, para cada lote.

1.1. Para efeito de comprovação da qualificação técnica será admitido o somatório de atestados.

**2 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações indicadas nos subitens 1.3, 1.4 e 1.5 do ITEM IV deste edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

2.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.3.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

2.4. A certidão positiva com efeitos de negativa tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

**V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto, por item, não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preços, por item, baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório;

c.1. a inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo: - clicar no meu Arquivo; - clicar em Propriedades; - na aba Resumo, apagar as informações constantes nos campos Título, Autor e Empresa, as quais podem identificar o licitante e/ou a empresa.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas, por item, do mesmo valor, será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas, por item.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados, por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço (com menor taxa final - TF), ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, entre eles de R$ 1,00 (um real) aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre a TF, conforme item III – DAS PROPOSTAS, visando não prolongar excessivamente e de forma infrutífera a fase de lances da sessão pública, conforme orientação constante na minuta da PGE para Registro de Preços.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados, por item proposto, nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, por item proposto, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido, por item, de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte, ou cooperativa(s) que preencha(m) as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, detentora(s) da(s) proposta(s) de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao(s) valor(es) da(s) proposta(s) melhor(es) classificada(s), será(ão) convocada(s) pelo pregoeiro, para que apresente(m) preço(s) inferior(es) ao(s) da(s) melhor(es) classificada(s), no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora, por item, de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo(s) preço(s), por item proposto, inferior(es) ao(s) preço(s) da(s) proposta(s) melhor(es) classificada(s), serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s), de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja(m) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte, ou cooperativa(s) que preencha(m) as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do(s) preço(s).

7. O Pregoeiro poderá negociar com o(s) autor(es) da(s) oferta(s) de menor valor, obtida(s) com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta(s), com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do(s) preço(s).

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço (com menor taxa final - TF), decidindo motivadamente a respeito.

8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.2. Para verificação de aceitabilidade, a licitante autora do menor preço (com menor taxa final - TF) deverá encaminhar a documentação solicitada no subitem 3 do item **III - DAS PROPOSTAS** deste Edital com valores adequados ao preço final ofertado, por meio eletrônico que vier a ser disponibilizado.

8.2.1. O prazo para envio dos documentos mencionados no subitem 8.2 será estabelecido pelo pregoeiro mediante mensagem registrada no sistema.

8.2. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará, da licitante detentora da melhor oferta, o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, conforme Anexo 1H, contendo o preço unitário e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço (com menor taxa final - TF), por item, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;

b) caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) a licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”) ou por correio eletrônico para o endereço cjl@mpsp.mp.br.

c.1) sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, pelos meios apresentados na alínea “c”, acima, as declarações a que se refere o subitem 1.4.1, bem como os demais documentos exigidos no ITEM IV – DA HABILITAÇÃO, deste edital, que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados na Comissão Julgadora de Licitações, situada Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – sala 510 – Centro – São Paulo, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste subitem 9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

10. A(s) licitante(s) habilitada(s) nas condições da alínea “f” do supramencionado subitem 9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de cinco dias úteis, contado a partir do momento em que a(s) licitante(s) for(em) declarada(s) vencedora(s) do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f” do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 10, acima, para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 10 ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e/ ou trabalhista, nos moldes dos subitens 10 a 12 deste ITEM V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5, examinará a oferta subsequente de menor preço (com menor taxa final - TF), por item proposto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

15. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem.

**VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1. Divulgado o(s) vencedor(es) ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2 . Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – sala 510 – São Paulo/SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Rua Riachuelo, 115 – térreo – Centro – São Paulo, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição do recurso na forma prevista no subitem 1 importará a decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à Autoridade Competente a homologação do procedimento licitatório.

4. O recurso terá efeito suspensivo, no que se refere ao item proposto, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6. A adjudicação será feita por item proposto, pelo critério de menor preço (menor índice de TF -Taxa Final).

# VII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

1 - A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância do Ato Normativo nº 597/2009 - PGJ, de 1º de julho de 2009 e, no que couber, das disposições do artigo 11 do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018 e será subscrita pela autoridade que assinou o edital.

2 - A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es) do(s) produto(s), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

3 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da convocação, que se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Estado. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.

3.1. No ato da assinatura, o(s) beneficiário(s) da Ata deverá(ão) estar cadastrado(s0 no CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo ([www.caufesp.sp.gov.br](http://www.caufesp.sp.gov.br)), criado pelo Decreto Estadual nº 52.205, de 27/09/2007.

4 - Colhidas as assinaturas, este Ministério Público providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata a parte final do subitem **3,** deste item VII.

5 - O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.

6 - A existência de preços registrados não obriga este Ministério Público a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

7 - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o(s) fornecedor(es) do(s) bem(ns) terá(ão) seu Registro de Preços cancelado quando:

7.1 - Presentes razões de interesse público devidamente fundamentadas.

7.2 - Descumprir total ou parcialmente as condições do edital ou da Ata de Registro de Preços.

7.3 - Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por este Ministério Público, sem justificativa aceitável.

7.4 - Não aceitar(em) reduzir seu(s) preço(s) registrado(s), na hipótese deste(s) se tornar(em) superior(es) àquele(s) praticado(s) no mercado.

*7.5*. For suspensa de licitar e/ou impedida de contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.6. For impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98 e impedida de contratar para os fins estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.218/99.

7.7. For declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada.

8 - Independentemente das previsões retro indicadas, o(s) fornecedor(es) poderá(ão) solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9 - Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

10 - Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades deste Ministério Público e por meio da emissão de Nota(s) de Empenho.

**VIII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1. À(s) licitante(s) caberá(ão) acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**IX - DO LOCAL E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e em conformidade com o Anexo 1 deste Edital, observando o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação.

1. A execução do objeto desta licitação deverá ser feita em endereços existentes nos locais indicados no Anexo 1-B deste edital, ocorrendo por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço.
2. Após a formalização do contrato ou instrumento equivalente e a devida autorização a ser feita por ofício pelo Agente Fiscalizador da Ata, o início dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, para o caso de reformas. Nos casos de serviços emergenciais (devidamente justificados pelo MPSP) o início deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. A(s) licitante(s) vencedora(s), na execução das Ordens de Serviços e/ou Contratos decorrentes do presente Registro de Preços, poderá subcontratar parte(s) do(s) serviço(s) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Serviço e/ou Contrato, desde que previamente autorizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, ficando vedada a subcontratação na totalidade do objeto da Ordem de Serviço e/ou Contrato.

5. A(s) licitante(s) vencedora(s) submeterá à apreciação do MPSP a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

6. Para tanto deverá submeter à apreciação do MPSP a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações.

7. O não atendimento do item anterior, implicará, por parte do MPSP, a não medição dos serviços realizados até a regularização da exigência formulada.

8. Fica estabelecido que, cabendo à(s) licitante(s) vencedora(s)a responsabilidade integral pela execução do objeto deste Contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre o MPSP e eventuais subcontratadas.

9. As faturas e títulos de crédito, emitidos por eventuais subcontratadas, deverão sê-lo sempre em nome da(s) licitante(s) vencedora(s).

**X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. Após a conclusão dos serviços dispostos na Ordem de Início, a licitante vencedora deverá apresentar comunicação escrita acerca do término dos trabalhos, acompanhada de respectivo relatório fotográfico, solicitando ao Centro de Engenharia do MPSP a vistoria final para recebimento dos serviços.
2. De posse da documentação indicada no item anterior, o Centro de Engenharia do MPSP efetuará vistoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis, verificando se os serviços foram realizados de acordo com o solicitado, quando será emitido o Termo de Aceite Definitivo.
3. Os serviços que, a critério do MPSP, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no edital e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados, devendo a licitante vencedora tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo Ministério Público, das penalidades previstas.
	1. A empresa deverá refazer os serviços recusados em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação da recusa.

# XI - DOS PREÇOS

1. Nos preços registrados deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: embalagem, transporte, seguros, despachos, fretes, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

* 1. Os preços a serem registrados e praticados serão os resultantes da aplicação das taxas finais (TF) ofertadas sobre a Tabela de Custos Unitários do Boletim Referencial de Custo, que deverão compreender além do lucro, todas as despesas, custos, tributos de qualquer natureza e todas as depesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação, consoante o Boletim Referencial de Custo e Critérios de Medição e Remuneração da CPOS.

2. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo se se tornarem superiores aos praticados no mercado, conforme levantamento a ser realizado pela Administração, hipótese em que os fornecedores registrados serão convocados para a redução dos preços, nos termos do Ato (N) nº 597/2009 - PGJ, de 1º de julho de 2009, e do artigo 17 do Decreto Estadual nº 47.945/03, com as alterações que lhe foram incorporadas.

1. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, caberá ao fornecedor, comprovando o desequilíbrio econômico-financeiro, apresentar proposta de revisão ao Ministério Público, nos termos do artigo 14 do Ato (N) nº 597/2009 - PGJ.

**XII - DA CONTRATAÇÃO**

1. Cada contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante emissão de Nota(s) de Empenho e assinatura do respectivo termo de contrato, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93.

1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, a Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A(s) adjudicatária(s) deverá(ão), no prazo de **5** (*cinco*) dias corridos, contados da data da convocação, que se dará por meio de publicação no Diário Oficial, comparecer ao Centro de Engenharia – Rua Riachuelo, 115 – 6º andar , sala 607, para retirar a(s) Nota(s) de Empenho e na Assessoria Técnica da Diretoria-Geral, localizada na Rua Riachuelo, nº 115, 6º andar, sala 613, para assinar o Termo de Contrato.

3. Quando a adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal e/ou trabalhista abordada no subitem 10 do ITEM V ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do subitem 9 do ITEM V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3 deste ITEM XII ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), www.imesp.com.br opção "e-negociospublicos" e [www.mpsp.mp.br](http://www.mpsp.mp.br).

3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10, do item V e do item VI, todos deste Edital.

**XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo de cada lote, a ser efetuado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da(s) Contratada(s) no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual n° 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

**XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (*cinco*) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, cuja cópia constitui o ANEXO 6 deste edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br/), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

3 *-* De acordo com artigo 81 da Lei de Licitações, combinado com o artigo 2º do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a nota de empenho ou assinar o termo de contrato, dentro dos prazos estabelecidos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a, conforme o caso e assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a multa correspondente a 40% do valor do respectivo ajuste e ao cancelamento de seu Registro de Preços.

4 - De acordo com o artigo 10 do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ou recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica.

5 - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

6 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações, inclusive as acessórias, que acarretem a indisponibilidade da utilização plena do(s) equipamentos(s), com todas as suas condições, características e recursos oferecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções legalmente previstas.

7 - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**XV - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**XVI – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, designados em Portaria da Diretoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, ao qual caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

**XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o(s) autor(es) da(s) melhor(es) oferta(s) e para os demais até a etapa de habilitação.
4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção "pregaoeletronico".

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC.

7. Integram o presente Edital:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| a) | Anexo 1 – | Especificações Técnicas |
| b) | Anexo 1A - | Memorial Descritivo dos Serviços |
| c) | Anexo 1B - | Relação das Localidades com imóveis do Ministério Público |
| d) | Anexo 1C -  | Modelo de Proposta Comercial |
| e) | Anexo 1D -  | Boletim Referencial de Custos – Tabela de Serviços – V. 176 |
| f) | Anexo 1E -  | Planilha de Percentual das Leis Sociais e Trabalhistas |
| g) | Anexo 1F -  | Relação dos Lotes e Quantitativos de Intervenções |
| h) | Anexo 1G -  | Critérios de Medição e Remuneração – V. 176 |
| l) | Anexo 1H -  | Qualificação Técnica da Licitante e dos Profissionais |
| n) | Anexo 2 - | Modelo de Declaração de Simultaneidade de Serviços |
| o) | Anexo 3 - | Modelo de Declaração a que se refere o subitem 1.4.1 do item IV do edital |
| p) | Anexo 4 - | Minuta da Ata de Registro de Preços |
| q) | Anexo 5 - | Minuta de Contrato |
| r) | Anexo 6 - | Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira do Decreta Estadual nº 53.047/08 |
| s) | Anexo 7 - | Modelo de Declaração de Disponibilidade de Máquinas e Equipe Técnica Especializada |
| t) | Anexo 8 - | Modelo de Declaração de Acesso a Toda Documentação |
| u) | Anexo 9 - | ATO (N) nº 308 / 2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003 |
| v) | Anexo 10 - | Resolução nº 37/2009 – C.N.M.P., de 28 de abril de 2009 |
| x) | Anexo 11 -  | Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção |

1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
2. As licitantes deverão atentar para as disposições constantes da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, ou por qualquer outra que venha a substituí-la, em especial às determinações indicadas em seu art. 5º, II, “e” e “n”.

9.1. As licitantes deverão atender prontamente às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que necessário, a fim de dar cumprimento à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público acima mencionado.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

**RICARDO DE BARROS LEONEL**

Promotor de Justiça

Diretor-Geral **ANEXO 1**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. **OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, conservação, reformas pontuais e pequenos serviços de engenharia nos prédios ocupados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por ITEM, com fornecimento de material e mão-de-obra.

1. **LOCAL DOS SERVIÇOS:**

As localidades onde existem imóveis do Ministério Público para execução dos serviços estão relacionadas no Anexo 1-B. Os imóveis encontram-se dentro do perímetro urbano da localidade.

1. **REGIME DE EXECUÇÃO:**

Licitação do Tipo: Registro de Preços

Regime de Empreitada: Menor Taxa Final que acarretará Menor Preço Total por Lote/Item

**4 . DEFINIÇÕES:**

Esta especificação técnica adotará as seguintes denominações:

**CE-MPSP** - Centro de Engenharia do Ministério Público do Estado de São Paulo

**MPSP** – Ministério Público do Estado de São Paulo

**DETENTORA** - Detentora da Ata de Registro de Preços

**GERENCIADOR DA ATA** - Unidade Gerenciadora da Ata de Registro de Preços

**ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas

**ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica

**CAU** – Conselho de Arquitetura e Urbanismo

**CPOS** – Companhia Paulista de Obras e Serviços

**CREA** – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

**EPI** – Equipamentos de Proteção Individual

**EPC** – Equipamento de Proteção Coletiva

**E.T.** – Especificação Técnica

**O.S**. – Ordem de Serviço

1. **LOTES/ITENS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **LOTE** | **DESCRITIVO** | **Nº DE IMÓVEIS** |
| **1** | Imóveis localizados na Capital e Municípios do Estado de São Paulo com distância de até 150 Km da Capital  | **191** |
| **2** | Imóveis localizados em Municípios do Estado de São Paulo com distância de 151 a 350 Km da Capital  | **122** |
| **3** | Imóveis localizados em Municípios do Estado de São Paulo com distância de 351 a 760 Km da Capital  | **144** |
| **TOTAL** | **457** |

**6 - ESCOPO DOS TRABALHOS (COMPETÊNCIA DA EMPRESA DETENTORA):**

**6.1 -** Execução de serviços de manutenção, conservação, reformas pontuais e pequenos serviços de engenharia a serem especificados em orçamento a ser apresentado pela DETENTORA, visando sanar as deficiências das instalações físicas das edificações existentes nas localidades constantes no Anexo 1-B.

**6.2 -** Neste tipo de intervenção não deverá ocorrer aumento de área construída das edificações.

**6.3 -** Os serviços a serem realizados pela DETENTORA estão discriminados no memorial descritivo – Anexo 1-A e no Boletim Referencial de Custos – Versão nº 176 da CPOS.

**6.4 -** A DETENTORA obriga-se a executar o(s) contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços formalizado(s) pelo GERENCIADOR DA ATA (CE-MPSP) até a quantidade indicada no ANEXO 1-F – Relação dos Lotes e Quantitativos de Intervenções. Acima dessas quantidades, somente serão contratados os Serviços com a concordância expressa da(s) DETENTORA(s) do Registro de Preços.

**6.5 -** Para execução dos serviços constantes desta especificação técnica, deverão ser observadas as normas e especificações constantes das Normas da ABNT, Boletim Referencial de Custos, Insumos e Critérios de Medição e Remuneração da CPOS – Companhia Paulista de Obras e Serviços, Cadernos de Critérios Técnicos e de Medição (disponível no site [www.cpos.sp.gov.br](http://www.cpos.sp.gov.br)).

**6.6 -** No caso do memorial – ANEXO 1-A apresentar alguma discrepância ou omissão, deverão ser observadas as normas da boa técnica, sem que isso acarrete aditamento contratual.

**6.7 -** Esta especificação técnica apresenta normas gerais relativas à prestação de serviços em epígrafe. Portanto, o CE-MPSP deverá, previamente à formalização do contrato, descrever expressamente as necessidades, cabendo ao Engenheiro ou Arquiteto preposto da DETENTORA, a elaboração do respectivo Memorial Descritivo Específico dos serviços que serão contratados, com todas as características relativas e inerentes a cada obra ou intervenção, fazendo este, parte integrante do termo de contrato ou do instrumento equivalente.

**7. MÉTODOS DE CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

 A DETENTORA deverá observar as seguintes exigências:

**7.1 -** Utilizar materiais de qualidade que atendam às Normas Técnicas e recomendações dos fabricantes quanto às utilizações e instalações.

**7.2 -** Manter na direção da execução do(s) serviço(s) profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA/CAU, que será(ão) seu(s) preposto(s).

**7.3 -** Fornecer ao CE-MPSP, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento de cada contratação, uma via quitada do documento de “Anotação de Responsabilidade Técnica” – ART/RRT formalizado pelo CREA/SP e/ou CAU/SP e preenchidos com a descrição dos serviços constantes na O.S.

**7.4 -** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.

**7.5 -** Comparecer, obrigatoriamente, sempre que solicitada, ao local designado pelo CE-MPSP a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**7.6 -** Comunicar ao CE-MPSP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos serviços, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, juntamente com a devida comprovação.

**7.7 -** Apresentar Relatório Descritivo das Atividades, incluindo as planilhas de custos da execução dos serviços e relatório fotográfico.

**7.8 -** Manter nos locais dos serviços, o (s) Livro (s) de Ocorrências, para uso exclusivo do CE-MPSP, junto com jogos completos de todos os documentos técnicos.

**7.9 -** Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante durante e após a execução dos trabalhos. As sobras e entulhos deverão ser separados em entulhos, madeiras, metais, papéis, plásticos e vidros, acondicionados em caçambas ou recipientes metálicos.

**7.10 -** Providenciar a cobertura apropriada do mobiliário e equipamentos, sempre que necessário, visando à preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.

**7.11 -** Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades do **MPSP**, bem como, dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio.

**7.12 -** Apresentar solução alternativa, em até 03 (três) dias úteis, que será previamente analisada e autorizada pelo CE-MPSP, caso haja, durante o desenvolvimento dos serviços, alguma dificuldade que impossibilite tecnicamente a execução dos trabalhos.

**7.13 -** Reportar-se, durante a validade do contrato à Coordenadoria de Administração e ao Serviço de Administração do prédio em que estiver prestando os serviços.

**7.14 -** Estar ciente de que o CE-MPSP poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

**7.15 -** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

**7.16 -** A guarda e vigilância dos materiais necessários aos serviços, serão de inteira responsabilidade da DETENTORA desde a emissão da Ordem de Serviço até o Termo de Recebimento Definitivo.

**7.17 -** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.

**7.18 -** Comunicar e justificar ao CE-MPSP eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.

**7.19 -** Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização do CE-MPSP, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o imediatamente, incluindo-se o(s) responsável(eis) pelo(s) serviço(s).

**7.20 -** Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto ao CE-MPSP a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros, responsáveis pela execução dos serviços.

**7.21 -** Prestar esclarecimento ou informação solicitada pelo CE-MPSP, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais da(s) obra(s), bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

**7.22 -** Paralisar, por determinação do CE-MPSP, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

**7.23 -** Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

**7.24 -** Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias desses suprimentos.

**7.25 -** Empregar procedimentos de gestão que possibilitem a minimização da geração dos resíduos, sua reutilização, reciclagem ou, em último caso, disposição em áreas licenciadas para tal finalidade.

**7.26 -** Utilizar produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, ou de origem exótica, sejam eles permanentes ou provisórios, que atendam às exigências da legislação brasileira vigente, no âmbito federal, estadual e municipal.

**7.27 -** Abster-se de utilizar, nos termos do parágrafo 3º do artigo 3º da Lei 12.684 de 2007, produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbestos ou outros minerais que, por ventura, o contenham acidentalmente em sua composição, tais como talco, vermiculita, pedra sabão, etc., obrigando-se, ainda, no caso de demolição ou substituição de materiais que contenham amianto em sua composição, a atender as normas técnicas de proteção e preservação da saúde do trabalhador e da comunidade.

**7.28 -** Toda alvenaria, acabamento e instalações afetados pela obra deverão ser reconstituídos, conforme padrão existente no local.

**8 - MATERIAL SUCATEADO – ENTULHO DE OBRA:**

**8.1 -** Todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela DETENTORA, SEM EXCEÇÃO, deverão ser removidos pela DETENTORA, durante ou imediatamente após a execução dos serviços, sendo que a remoção somente deverá ocorrer após prévio conhecimento e autorização do CE-MPSP.

**8.2. -** O descarte dos resíduos gerados na construção deverá ter a “distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos” atendendo à legislação ambiental, observando diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307 de 05 de julho de 2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010 e Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil.

**8.3. -** Comprovar que todos os resíduos removidos foram acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004.

**9 - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**9.1-** A solicitação de serviços objeto destas especificações técnicas será efetuada por intermédio do CE-MPSP.

**9.2 -** Para solicitação dos serviços, o CE-MPSP deverá descrever expressamente as necessidades, cabendo ao Engenheiro ou Arquiteto preposto da DETENTORA, a elaboração do respectivo Memorial Descritivo dos serviços, planilha de orçamento e croquis ou projeto executivo (em casos específicos a serem definidos pelo Centro de Engenharia diante da complexidade dos serviços necessários), que serão contratados com todas as características relativas e inerentes a cada obra ou intervenção, fazendo este, parte integrante do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

**9.3 -** Para elaboração do orçamento, deverá ser realizada vistoria pela DETENTORA, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis e para os casos de urgência e emergência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da solicitação pelo CE-MPSP.

**9.4 -** Após a realização da vistoria, o orçamento e memorial descritivo deverão ser entregues pela DETENTORA, no prazo máximo de sete (07) dias úteis e para os casos de urgência e emergência, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**10. DAS CONTRATAÇÕES**

**10.1 -** A DETENTORA da ata de registro de preços estará obrigada a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata de Registro de Preços.

**10.2 -** A existência de preços registrados não obriga o **MPSP** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**10.3 -** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.

**10.4 -** A DETENTORA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação pelo GERENCIADOR DA ATA (CE-MPSP), comparecer ao local designado pelo **MPSP** para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

**10.5 -** Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente o GERENCIADOR DA ATA (CE-MPSP), deverá por meio eletrônico hábil de informações, obter as certidões de regularidade de débito do fornecedor perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e a dívida ativa da União), certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**10.6 -** Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida no subitem 10.5 a DETENTORA será notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da notificação, apresentar as mesmas certidões sob pena de a contratação não se concretizar.

**10.7 -** Após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, o início dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, para o caso de reformas. Nos casos de serviços emergenciais (devidamente justificados pelo CE-MPSP), o início deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1 -** Não obstante o fato de a DETENTORA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o CE-MPSP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

**11.2 -** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com execução dos serviços deverão ser registradas pelo responsável da DETENDORA em Livro de Ocorrências, comunicando imediatamente o CE-MPSP, produzindo esses registros os efeitos de direito.

**12. PREVENÇÃO DE ACIDENTES:**

**12.1 -** A DETENTORA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou providenciando para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**12.2 -** A DETENTORA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários, elaborar, realizar programas e providenciar laudos e exames tais como PPRA, PCMSO, ASO, Certificados de NR-10, relatórios de vistorias de Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como todos os equipamentos e ferramentas adequadas ao bom desempenho da obra, conforme as Normas Regulamentadores do MTE.

**12.3 -** Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.

**12.4 -** A DETENTORA deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012.

**12.5 -** A DETENTORA deverá assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quantos às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da Instituição.

**12.6 -** Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados e vestimentas pelos empregados da DETENTORA.

**12.7** - A DETENTORA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros, condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

**12.8** - A DETENTORA deverá fornecer equipamentos de segurança para os funcionários do CE-MPSP que irão fiscalizar os serviços durante a sua execução.

**13 -**  **PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO:**

**13.1 -** Não poderão ser usados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.

**13.2 -** Os empregados da DETENTORA deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndios.

**14 - NORMAS TÉCNICAS:**

**14.1 -** Os serviços a serem realizados e materiais a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas em suas últimas revisões, tais como:

**14.1.1-** Normas de Segurança em Edificações, do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, além do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

**14.1.2-** Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**14.1.3-** Normas Regulamentadoras e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

**14.1.4-** Normas e padrões de Concessionárias ou Autarquias de energia elétrica, telefonia, água e gás.

**14.1.5-** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

**15 - HORÁRIO DE EXECUÇÃO:**

**15.1 -** Os serviços poderão ser realizados durante o expediente do **MPSP** – de segunda à sexta-feira das 9:00 horas às 19:00 horas, sem entretanto, causar interferências ou prejuízo ao expediente.

**15.2** - Os trabalhos que interfiram ou que prejudiquem as atividades de rotina, deverão ser executados em período noturno ou em finais de semana. Nestes casos, a DETENTORA deverá comunicar o responsável pela administração do edifício com no mínimo 48 horas de antecedência, observando que o serviço iniciado em um ambiente deverá estar totalmente concluído no prazo pré-determinado.

**16 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:**

**16.1 -** Para execução de serviços com prazos iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias, a medição será única e após a conclusão dos mesmos.

**16.2 -** Para execução dos serviços com prazos superiores a 30 (trinta) dias, as medições serão mensais, exceto a última, que ocorrerá quando da conclusão dos serviços.

**16.3 -** Não serão medidos o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço.

**16.4 -** Somente serão medidos, serviços claramente quantificáveis e 100% concluídos.

**16.5 -** Na realização das medições, deverá ser fornecido pela DETENTORA:

 a) Memória de cálculo, descrevendo a quantificação dos serviços;

 b) Boletim de medição, contendo todos os serviços, as quantidades e custos executados;

 c) Relatório fotográfico.

 d) Croquis ou Projeto executivo (em casos específicos a serem definidos pelo Centro de Engenharia diante da complexidade dos serviços necessários).

**16.6 -** A DETENTORA deverá efetuar a medição dos serviços e entregá-la no CE-MPSP.

**16.7 -** No caso da medição realizada não ser aceita, o CE-MPSP devolverá os documentos à DETENTORA para retificação e emissão de nova medição.

**17 - DOCUMENTAÇÃO:**

A DETENTORA, ao final do serviço, deverá fornecer ao CE-MPSP, o respectivo Termo de Conclusão e Garantia contado do seu recebimento definitivo.

**18 - PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo de execução dos serviços será ajustado entre as partes, compatível com o volume de intervenções vinculadas a cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

**19 - GARANTIA:**

 O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 1 (um) ano, contados do recebimento definitivo de cada serviço, sem prejuízo da legislação em vigor.

**20. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE ESPECIFICAÇÃO:**

**20.1 -** Anexo 1-A – Memorial Descritivo dos Serviços;

**20.2 -** Anexo 1-B – Relação de localidades com unidades do Ministério Público;

**20.3 -** Anexo 1-C – Modelo de Proposta Comercial;

**20.4 -** Anexo 1-D – Boletim Referencial de Custos – Tabela de Serviços – V176;

**20.5 -** Anexo 1-E – Planilha de Percentual das Leis Sociais e Trabalhistas;

**20.6 -** Anexo 1-F – Relação dos Lotes e Quantitativos de Intervenções;

**20.7 -** Anexo 1-G - Critérios de Medição e Remuneração – V. 176

**20.8 -** Anexo 1-H – Qualificação técnica da Licitante e dos Profissionais

**20.9 -** Anexo 2 – Modelo de Declaração de simultaneidade de serviço

**ANEXO 1-A**

**MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS (ITENS/LOTES 1, 2 E 3)**

1. **ESTRUTURAS**

 a) Manutenção e recuperação de estruturas de concreto: Escarificação de concreto, lixamento de armaduras, escovamento manual e proteção, estucamento, reparos de superfícies com material apropriado, tais como argamassa polimérica, incluindo tratamento impermeabilizante e pintura se necessário.

 b) Execução ou tratamento de estrutura metálica (ferro ou alumínio): lixamento, soldas, fundo anti-oxidante e pintura.

1. **ALVENARIAS E OUTROS ELEMENTOS DIVISÓRIOS**

 Demolição, elevação, recuperação e reforma de paredes em alvenaria, platibandas, marquises, fachadas, rampas, peitoris, pingadeiras e divisórias (dry-wall, melamínica, vidro, pedra, granilite, placa cimentícia ou alvenaria), mantendo padrão existente no local, incluindo tratamento impermeabilizante, pintura se necessário, quadros metálicos/bandeja de proteção e proteção/tela de fachadas.

**3. ELEMENTOS DE MADEIRA/COMPONENTES ESPECIAIS**

 Manutenção, substituição e instalação dos elementos em estrutura de madeira, portas, janelas, rodapés, fechaduras, dobradiças, batentes e balcões.

**4. ELEMENTOS METÁLICOS/COMPONENTES ESPECIAIS**

 Manutenção ou instalação de elementos metálicos, substituição ou reparo adequado das partes danificadas, como janelas, grades, gradis, telas, corrimãos, rampas, barra de apoio, escadas marinheiro, guarda-corpos, portas, fechaduras, dobradiças, batentes, chapa para proteção de portas e batentes, balcões, grelhas, portões e suportes metálicos de ar condicionado, incluindo pintura, observando-se o padrão existente.

**5. COBERTURA**

 Revisão, manutenção e instalação de cobertura para edificações, estacionamento, passarelas, eliminação de vazamentos e falhas, incluindo tratamento impermeabilizante. As telhas, cumeeiras, águas furtadas, rufos, condutores, calhas e madeiramento que estiverem danificados ou faltantes, deverão ser repostos, substituídos e/ou tratados adequadamente. Reforço ou reparos de estruturas metálicas ou madeira, quando apresentar deformações ou avarias.

**6. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS**

 Execução, remoção ou reparo nas instalações hidráulicas como segue:

 Rede de água fria: eliminação de vazamentos, reparos ou instalação de tubulações e aparelhos, cavalete, alimentador de reservatórios ou substituição destes, conjunto de bombas, barrilete, chaves bóia, registros, válvulas, limpeza e impermeabilização de reservatórios, substituição de partes e peças antigas, quebradas ou danificadas;

 Rede de esgoto: desobstrução e/ou substituição de ramais entupidos; limpeza; impermeabilização e/ou construção de caixas de inspeção; esgotamento da fossa quando existente ou execução de nova, quando necessário; verificação geral do escoamento das águas servidas; verificação dos fechos hídricos; substituição de partes e peças antigas, quebradas ou danificadas;

 Rede de águas pluviais: limpeza e/ou desobstrução de canaletas, tubulações e caixas de passagem; adequação e instalação de sistemas para drenagem quando necessário, inclusive para condicionadores de ar; substituição de partes e peças antigas, quebradas ou danificadas;

 Rede de gás: eliminação de vazamentos existentes; reparos ou troca dos registros; limpeza do sifão; construção de abrigos, instalação ou substituição de sistemas de gás de GLP ou de gás encanado;

 Rede de incêndio: Reparos e/ou troca das tubulações, registros, bombas (quando existentes), registro de recalque, caixas e tampas, hidrantes, mangueiras, chaves e acessórios, pintura, limpeza, substituição de partes e peças;

 Aparelhos, metais sanitários e acessórios: Reparos, instalação ou substituição de peças danificadas como vasos, pias, lavatórios, tanques, mictórios, torneiras, canoplas, espelhos, cabides, saboneteiras, papeleiras, suportes e materiais correlatos;

**7. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E COMUNICAÇÃO**

 Execução, remoção, reparo ou revisão nas instalações elétricas como segue:

 Entrada de energia: Verificação das condições gerais da entrada de energia (caixa, poste, tubulações, alvenaria, tampas, caixas de passagem, pintura, condutores, disjuntores, chaves, suportes, lubrificação de componentes, limpeza, etc.). Análise de cargas, ajustes, adequação do padrão de entrada, reparo, isolamentos, manutenção geral mediante procedimentos junto à Concessionária quando necessário.

 Quadros geral e distribuição: Revisão, análise de cargas, manutenção, reparo, instalação ou substituição de quadros de distribuição, barramentos, isolamentos, disjuntores, chaves, relés, sensores, contatores, estabilizadores, balanceamento e identificação adequada de circuitos com material resistente e legível (finalidade e advertência), incluindo todos componentes do quadro e limpeza.

 Condutores e infraestrutura: Revisão, manutenção de circuitos elétricos, reparos em conexões, isolamentos, remanejamento, instalação ou substituição de condutores, terminais, caixas de passagem, eletrodutos, canaletas, eletrocalhas, perfilados, suportes com fixações diversas e limpeza.

 Sistema de recalque: Inspeção, limpeza, manutenção, substituição e instalação de conjunto motor-bomba e quadros elétricos e seus componentes.

 Sistema de climatização: Inspeção, limpeza, manutenção, substituição e instalação de condicionadores de ar tipo split ou janela, bombas de dreno de condensados, dutos de dreno, dutos frigorígenos, suportes, revestimentos e materiais correlatos.

 Sistema de combate a incêndios: Inspeção, revisão, manutenção, substituição e instalação de centrais, detectores, condutores específicos, baterias, estabilizadores, nobreak, conexões, módulos, placas eletrônicas, identificação e limpeza.

 Sistema de segurança: Inspeção, revisão, manutenção, substituição e instalação de centrais, stand alone, câmeras, lentes, suportes, condutores específicos, isoladores, fontes, estabilizadores, nobreak, baterias, conectores, terminais, placas eletrônicas, detectores de metais, proteção perimetral, sensores, sinalização de advertência, identificação e limpeza.

 Sistema de telefonia e dados: condutores, conexões e demais componentes NEC, compatíveis com os equipamentos existentes no **MPSP**.

 Sistema de pára-raios: Inspeção, revisão, adequação, instalação, aterramento, medições e laudo técnico para SPDA - Sistema contra Descasgas Atmosféricas (pára-raios).

 Cabine primária abrigada ou posto de transformação ao tempo: Inspeção, revisão e manutenção em transformadores, chaves, disjuntores, relés, estabilizadores, eletrodutos, alvenaria, pintura, grades, portas, caixilhos, telas, caixas de passagem, aterramento, identificação, sinalização de advertência, luvas, bastão de manobra, troca de óleo isolante, limpeza, lubrificação de componentes, substituição dos equipamentos de segurança e procedimentos junto à Concessionária quando necessário.

 Aparelhos de iluminação e tomadas: revisão, substituição partes danificadas, limpeza e instalação de luminárias, refletores, lâmpadas, reatores, conexões, sensores, relés, interruptores, caixas de passagem, placas e demais componentes de comando.

**8. FORRO**

 Reparos, substituição e instalação de forro, conforme padrão existente no local.

**9- IMPERMEABILIZAÇÃO**

 Impermeabilização de lajes, vigas, paredes, pisos, muros, calhas, rufos e caixas d’agua.

**10 - REVESTIMENTOS**

 Retirada, recuperação e execução de revestimentos diversos de tetos e paredes, inclusive revestimentos em drywall para dutos diversos.

**11 - PISOS**

 Demolição, recuperação e execução de contrapisos, pisos cerâmicos, porcelanato, pedra, ladrilho, hidráulico, cimento queimado, argamassas, vinílicos, piso elevado, tablado, tacos de madeira, carpete, rodapés, soleiras, piso podo-tátil, faixas antiderrapante, faixa fotoluminescente e testeiras.

**12 - PERSIANAS E CORTINAS**

 Manutenção, substituição e instalação de persianas e cortinas, bem como seus acessórios.

**13 - VIDROS**

 Substituição e instalação de vidros, conforme padrão existente no local, incluindo retirada ou aplicação de película de proteção solar.

**14 - BRISE**

 Instalação, reparo ou substituição de brise (metálico, termobrise ou placa cimentícia).

**15 - PINTURA**

 Preparo, reparo e pintura em geral: caixilhos, esquadrias, grades, gradis, portões, portas, batentes, guarnições, rodapés, pisos, tetos, paredes, etc., incluindo aplicação de texturas, conforme padrão existente no local.

**16 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

 Manutenção, adequação e execução de serviços em áreas externas no entorno das edificações: muros, calçadas, pingadeiras, peitoris, alambrados, cercas, tapumes, piso intertravado em estacionamentos ou acessos, taludes, canaletas, paisagismo, limpeza de terrenos, poda, roçada, retirada de entulhos, arbustos, etc.

 Informações Específicas:

 Considerando que os itens e subitens acima citados (informações gerais) abrangem de forma genérica as etapas de manutenção e/ou reforma, deverão ser seguidos rigorosamente os itens previstos nos respectivos orçamentos, o Boletim Referencial da CPOS de Custos, Insumos, Critério de Medição e demais peças que compõe o edital e seus anexos, bem como as determinações do Centro de Engenharia do MPSP.

**ANEXO 1-B**

**RELAÇÃO DE LOCALIDADES COM UNIDADES DO MPSP**

**(PROVÁVEIS LOCAIS DOS IMÓVEIS)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cidade** | **Regional** | **km** | **item** |
| AMERICANA | PIRACICABA | 126 | ATÉ 150 KM |
| AMPARO | CAMPINAS | 138 | ATÉ 150 KM |
| ARTUR NOGUEIRA | CAMPINAS | 148 | ATÉ 150 KM |
| ARUJÁ | GRANDE SP II | 43 | ATÉ 150 KM |
| ATIBAIA | CAMPINAS | 67 | ATÉ 150 KM |
| BARUERI | GRANDE SP II | 30 | ATÉ 150 KM |
| BERTIOGA | SANTOS | 121 | ATÉ 150 KM |
| BOITUVA | SOROCABA | 120 | ATÉ 150 KM |
| BRAGANÇA PAULISTA | CAMPINAS | 88 | ATÉ 150 KM |
| BRÁS CUBAS | GRANDE SP II | 88 | ATÉ 150 KM |
| CABREÚVA | SOROCABA | 83 | ATÉ 150 KM |
| CAÇAPAVA | TAUBATÉ | 115 | ATÉ 150 KM |
| CAIEIRAS | GRANDE SP II | 37 | ATÉ 150 KM |
| CAJAMAR | GRANDE SP II | 38 | ATÉ 150 KM |
| CAMPINAS | CAMPINAS | 96 | ATÉ 150 KM |
| CAMPO LIMPO PAULISTA | CAMPINAS | 53 | ATÉ 150 KM |
| CAPIVARI | PIRACICABA | 136 | ATÉ 150 KM |
| CARAPICUÍBA | GRANDE SP II | 29 | ATÉ 150 KM |
| CERQUILHO | PIRACICABA | 136 | ATÉ 150 KM |
| COSMÓPOLIS | CAMPINAS | 138 | ATÉ 150 KM |
| COTIA | GRANDE SP II | 34 | ATÉ 150 KM |
| CUBATÃO | SANTOS | 68 | ATÉ 150 KM |
| DIADEMA | GRANDE SP I | 19 | ATÉ 150 KM |
| EMBU DAS ARTES | GRANDE SP II | 28 | ATÉ 150 KM |
| EMBU GUAÇU | GRANDE SP II | 48 | ATÉ 150 KM |
| FERRAZ DE VASCONCELOS | GRANDE SP II | 52 | ATÉ 150 KM |
| FRANCISCO MORATO | GRANDE SP II | 48 | ATÉ 150 KM |
| FRANCO DA ROCHA | GRANDE SP II | 45 | ATÉ 150 KM |
| GUARAREMA | GRANDE SP II | 81 | ATÉ 150 KM |
| GUARUJÁ | SANTOS | 95 | ATÉ 150 KM |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cidade** | **Regional** | **km** | **item** |
| GUARULHOS | GRANDE SP II | 19 | ATÉ 150 KM |
| HORTOLÂNDIA | CAMPINAS | 114 | ATÉ 150 KM |
| IBIÚNA | SOROCABA | 73 | ATÉ 150 KM |
| INDAIATUBA | CAMPINAS | 103 | ATÉ 150 KM |
| ITANHAÉM | SANTOS | 112 | ATÉ 150 KM |
| ITAPECERICA DA SERRA | GRANDE SP II | 35 | ATÉ 150 KM |
| ITAPEVI | GRANDE SP II | 39 | ATÉ 150 KM |
| ITAQUAQUECETUBA | GRANDE SP II | 43 | ATÉ 150 KM |
| ITATIBA | CAMPINAS | 86 | ATÉ 150 KM |
| ITU | SOROCABA | 101 | ATÉ 150 KM |
| ITUPEVA | CAMPINAS | 73 | ATÉ 150 KM |
| JACAREÍ | TAUBATÉ | 82 | ATÉ 150 KM |
| JAGUARIUNA | CAMPINAS | 125 | ATÉ 150 KM |
| JANDIRA | GRANDE SP II | 36 | ATÉ 150 KM |
| JARINU | CAMPINAS | 70 | ATÉ 150 KM |
| JUNDIAÍ | CAMPINAS | 60 | ATÉ 150 KM |
| LIMEIRA | PIRACICABA | 150 | ATÉ 150 KM |
| LOUVEIRA | CAMPINAS | 72 | ATÉ 150 KM |
| MAIRINQUE | SOROCABA | 71 | ATÉ 150 KM |
| MAIRIPORÃ | GRANDE SP II | 41 | ATÉ 150 KM |
| MAUÁ | GRANDE SP I | 27 | ATÉ 150 KM |
| MIRACATU | VALE DO RIBEIRA | 140 | ATÉ 150 KM |
| MOGI DAS CRUZES | GRANDE SP II | 63 | ATÉ 150 KM |
| MONGAGUÁ | SANTOS | 95 | ATÉ 150 KM |
| MONTE MOR | PIRACICABA | 121 | ATÉ 150 KM |
| NAZARÉ PAULISTA | CAMPINAS | 90 | ATÉ 150 KM |
| NOVA ODESSA | CAMPINAS | 124 | ATÉ 150 KM |
| OSASCO | GRANDE SP II | 24 | ATÉ 150 KM |
| PARAIBUNA | TAUBATÉ | 125 | ATÉ 150 KM |
| PAULÍNIA | CAMPINAS | 119 | ATÉ 150 KM |
| PEDREIRA | CAMPINAS | 137 | ATÉ 150 KM |
| PERUÍBE | SANTOS | 141 | ATÉ 150 KM |
| PIEDADE | SOROCABA | 104 | ATÉ 150 KM |
| PILAR DO SUL | SOROCABA | 149 | ATÉ 150 KM |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cidade** | **Regional** | **km** | **item** |
| PINDAMONHANGABA | TAUBATÉ | 146 | ATÉ 150 KM |
| PINHALZINHO | CAMPINAS | 114 | ATÉ 150 KM |
| PIRACAIA | CAMPINAS | 90 | ATÉ 150 KM |
| POÁ | GRANDE SP II | 48 | ATÉ 150 KM |
| PORTO FELIZ | SOROCABA | 117 | ATÉ 150 KM |
| PRAIA GRANDE | SANTOS | 76 | ATÉ 150 KM |
| RIBEIRÃO PIRES | GRANDE SP I | 35 | ATÉ 150 KM |
| RIO GRANDE DA SERRA | GRANDE SP I | 49 | ATÉ 150 KM |
| SALESÓPOLIS | TAUBATÉ | 109 | ATÉ 150 KM |
| SALTO | SOROCABA | 104 | ATÉ 150 KM |
| SALTO DE PIRAPORA | SOROCABA | 122 | ATÉ 150 KM |
| SANTA BÁRBARA D’OESTE | PIRACICABA | 138 | ATÉ 150 KM |
| SANTA BRANCA | TAUBATÉ | 97 | ATÉ 150 KM |
| SANTA ISABEL | GRANDE SP II | 57 | ATÉ 150 KM |
| SANTANA DO PARNAÍBA | GRANDE SP II | 42 | ATÉ 150 KM |
| SANTO ANDRÉ | GRANDE SP I | 22 | ATÉ 150 KM |
| SANTOS | SANTOS | 77 | ATÉ 150 KM |
| SÃO BERNARDO DO CAMPO | GRANDE SP I | 22 | ATÉ 150 KM |
| SÃO CAETANO DO SUL | GRANDE SP I | 13 | ATÉ 150 KM |
| SÃO JOSÉ DOS CAMPOS | TAUBATÉ | 94 | ATÉ 150 KM |
| SÃO PAULO | CAPITAL | 0 | ATÉ 150 KM |
| SÃO ROQUE | SOROCABA | 62 | ATÉ 150 KM |
| SÃO VICENTE | SANTOS | 70 | ATÉ 150 KM |
| SERRA NEGRA | CAMPINAS | 142 | ATÉ 150 KM |
| SOCORRO | CAMPINAS | 138 | ATÉ 150 KM |
| SOROCABA | SOROCABA | 95 | ATÉ 150 KM |
| SUMARÉ | CAMPINAS | 121 | ATÉ 150 KM |
| SUZANO | GRANDE SP II | 52 | ATÉ 150 KM |
| TABOÃO DA SERRA | GRANDE SP II | 18 | ATÉ 150 KM |
| TATUÍ | SOROCABA | 140 | ATÉ 150 KM |
| TAUBATÉ | CAPITAL | 130 | ATÉ 150 KM |
| TIETÊ | SOROCABA | 145 | ATÉ 150 KM |
| TREMEMBÉ | TAUBATÉ | 135 | ATÉ 150 KM |
| VALINHOS | CAMPINAS | 89 | ATÉ 150 KM |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cidade** | **Regional** | **km** | **item** |
| VARGEM GRANDE PAULISTA | GRANDE SP II | 45 | ATÉ 150 KM |
| VÁRZEA PAULISTA | CAMPINAS | 54 | ATÉ 150 KM |
| VINHEDO | CAMPINAS | 83 | ATÉ 150 KM |
| VOTORANTIM | SOROCABA | 106 | ATÉ 150 KM |
| AGUAÍ | CAMPINAS | 197 | 151 A 350 KM |
| ÁGUAS DE LINDÓIA | CAMPINAS | 163 | 151 A 350 KM |
| AGUDOS | BAURU | 311 | 151 A 350 KM |
| ALTINÓPOLIS | FRANCA | 336 | 151 A 350 KM |
| AMÉRICO BRASILIENSE | RIBEIRÃO PRETO | 299 | 151 A 350 KM |
| ANGATUBA | SOROCABA | 213 | 151 A 350 KM |
| APARECIDA | TAUBATÉ | 171 | 151 A 350 KM |
| APIAÍ | SOROCABA | 322 | 151 A 350 KM |
| ARARAQUARA | RIBEIRÃO PRETO | 288 | 151 A 350 KM |
| ARARAS | PIRACICABA | 189 | 151 A 350 KM |
| AVARÉ | BAURU | 263 | 151 A 350 KM |
| BANANAL | TAUBATÉ | 316 | 151 A 350 KM |
| BARIRI | BAURU | 337 | 151 A 350 KM |
| BARRA BONITA | BAURU | 282 | 151 A 350 KM |
| BAURU | BAURU | 326 | 151 A 350 KM |
| BOTUCATU | BAURU | 235 | 151 A 350 KM |
| BROTAS | PIRACICABA | 261 | 151 A 350 KM |
| BURI | SOROCABA | 268 | 151 A 350 KM |
| CACHOEIRA PAULISTA | TAUBATÉ | 206 | 151 A 350 KM |
| CACONDE | RIBEIRÃO PRETO | 296 | 151 A 350 KM |
| CAJURU | RIBEIRÃO PRETO | 303 | 151 A 350 KM |
| CAMPOS DE JORDÃO | TAUBATÉ | 173 | 151 A 350 KM |
| CANANÉIA | VALE DO RIBEIRA | 265 | 151 A 350 KM |
| CAPÃO BONITO | SOROCABA | 230 | 151 A 350 KM |
| CARAGUATATUBA | TAUBATÉ | 178 | 151 A 350 KM |
| CASA BRANCA | RIBEIRÃO PRETO | 232 | 151 A 350 KM |
| CERQUEIRA CESAR | BAURU | 290 | 151 A 350 KM |
| CONCHAL | CAMPINAS | 180 | 151 A 350 KM |
| CONCHAS | PIRACICABA | 176 | 151 A 350 KM |
| CORDEIRÓPOLIS | PIRACICABA | 175 | 151 A 350 KM |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cidade** | **Regional** | **km** | **item** |
| CRAVINHOS | RIBEIRÃO PRETO | 313 | 151 A 350 KM |
| CRUZEIRO | TAUBATÉ | 220 | 151 A 350 KM |
| CUNHA | TAUBATÉ | 225 | 151 A 350 KM |
| DESCALVADO | RIBEIRÃO PRETO | 261 | 151 A 350 KM |
| DOIS CÓRREGOS | BAURU | 262 | 151 A 350 KM |
| ELDORADO | VALE DO RIBEIRA | 247 | 151 A 350 KM |
| ESPÍRITO SANTO DO PINHAL | CAMPINAS | 192 | 151 A 350 KM |
| GUARATINGUETÁ | TAUBATÉ | 175 | 151 A 350 KM |
| IBATÉ | RIBEIRÃO PRETO | 262 | 151 A 350 KM |
| IGUAPE | VALE DO RIBEIRA | 202 | 151 A 350 KM |
| ILHABELA | TAUBATÉ | 207 | 151 A 350 KM |
| IPAUSSU | BAURU | 343 | 151 A 350 KM |
| ITABERÁ | SOROCABA | 322 | 151 A 350 KM |
| ITAÍ | BAURU | 301 | 151 A 350 KM |
| ITAPETININGA | SOROCABA | 170 | 151 A 350 KM |
| ITAPEVA | SOROCABA | 289 | 151 A 350 KM |
| ITAPIRA | CAMPINAS | 166 | 151 A 350 KM |
| ITARARÉ | SOROCABA | 345 | 151 A 350 KM |
| ITARIRI | VALE DO RIBEIRA | 156 | 151 A 350 KM |
| ITATINGA | BAURU | 220 | 151 A 350 KM |
| ITIRAPINA | PIRACICABA | 227 | 151 A 350 KM |
| JACUPIRANGA | VALE DO RIBEIRA | 221 | 151 A 350 KM |
| JAÚ | BAURU | 313 | 151 A 350 KM |
| JUQUIÁ | VALE DO RIBEIRA | 161 | 151 A 350 KM |
| LARANJAL PAULISTA | PIRACICABA | 154 | 151 A 350 KM |
| LEME | PIRACICABA | 209 | 151 A 350 KM |
| LENÇOIS PAULISTA | BAURU | 285 | 151 A 350 KM |
| LORENA | TAUBATÉ | 190 | 151 A 350 KM |
| MACATUBA | BAURU | 296 | 151 A 350 KM |
| MATÃO | RIBEIRÃO PRETO | 326 | 151 A 350 KM |
| MOCOCA | RIBEIRÃO PRETO | 265 | 151 A 350 KM |
| MOGI GUAÇU | CAMPINAS | 164 | 151 A 350 KM |
| MOJI MIRIM | CAMPINAS | 153 | 151 A 350 KM |
| NATIVIDADE DA SERRA | TAUBATÉ | 185 | 151 A 350 KM |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cidade** | **Regional** | **km** | **item** |
| PARANAPANEMA | BAURU | 260 | 151 A 350 KM |
| PARIQUERA-AÇU | VALE DO RIBEIRA | 219 | 151 A 350 KM |
| PEDERNEIRAS | BAURU | 319 | 151 A 350 KM |
| PIQUETE | TAUBATÉ | 210 | 151 A 350 KM |
| PIRACICABA | PIRACICABA | 164 | 151 A 350 KM |
| PIRAJU | BAURU | 335 | 151 A 350 KM |
| PIRASSUNUNGA | RIBEIRÃO PRETO | 230 | 151 A 350 KM |
| PIRATININGA | BAURU | 334 | 151 A 350 KM |
| PORANGABA | PIRACICABA | 170 | 151 A 350 KM |
| PORTO FERREIRA | RIBEIRÃO PRETO | 252 | 151 A 350 KM |
| QUELUZ | TAUBATÉ | 235 | 151 A 350 KM |
| REGISTRO | VALE DO RIBEIRA | 191 | 151 A 350 KM |
| RIBEIRÃO BONITO | RIBEIRÃO PRETO | 279 | 151 A 350 KM |
| RIBEIRÃO PRETO | RIBEIRÃO PRETO | 336 | 151 A 350 KM |
| RIO CLARO | PIRACICABA | 190 | 151 A 350 KM |
| RIO DAS PEDRAS | PIRACICABA | 158 | 151 A 350 KM |
| ROSEIRA | TAUBATÉ | 161 | 151 A 350 KM |
| SANTA CRUZ DA PALMEIRAS | RIBEIRÃO PRETO | 261 | 151 A 350 KM |
| SANTA CRUZ DO RIO PARDO | BAURU | 342 | 151 A 350 KM |
| SANTA RITA DO PASSA QUATRO | RIBEIRÃO PRETO | 271 | 151 A 350 KM |
| SANTA ROSA DE VITERVO | RIBEIRÃO PRETO | 302 | 151 A 350 KM |
| SÃO BENTO DO SAPUCAÍ | TAUBATÉ | 169 | 151 A 350 KM |
| SÃO CARLOS | RIBEIRÃO PRETO | 255 | 151 A 350 KM |
| SÃO JOÃO DA BOA VISTA | CAMPINAS | 218 | 151 A 350 KM |
| SÃO JOSÉ DO RIO PARDO | RIBEIRÃO PRETO | 257 | 151 A 350 KM |
| SÃO LUIZ DO PARAITINGA | TAUBATÉ | 171 | 151 A 350 KM |
| SÃO MANUEL | BAURU | 258 | 151 A 350 KM |
| SÃO MIGUEL ARCANJO | SOROCABA | 183 | 151 A 350 KM |
| SÃO PEDRO | PIRACICABA | 191 | 151 A 350 KM |
| SÃO SEBASTIÃO | TAUBATÉ | 197 | 151 A 350 KM |
| SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA | RIBEIRÃO PRETO | 253 | 151 A 350 KM |
| SÃO SIMÃO | RIBEIRÃO PRETO | 300 | 151 A 350 KM |
| SERRANA | RIBEIRÃO PRETO | 338 | 151 A 350 KM |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cidade** | **Regional** | **km** | **item** |
| TAMBAÚ | RIBEIRÃO PRETO | 274 | 151 A 350 KM |
| TAQUARITINGA | RIBEIRÃO PRETO | 348 | 151 A 350 KM |
| TAQUARITUBA | BAURU | 327 | 151 A 350 KM |
| UBATUBA | TAUBATÉ | 223 | 151 A 350 KM |
| VARGEM GRANDE DO SUL | CAMPINAS | 235 | 151 A 350 KM |
| ADAMANTINA | PRESIDENTE PRUDENTE | 582 | 351 A 760 KM |
| ANDRADINA | ARAÇATUBA | 630 | 351 A 760 KM |
| ARAÇATUBA | ARAÇATUBA | 524 | 351 A 760 KM |
| ASSIS | PRESIDENTE PRUDENTE | 434 | 351 A 760 KM |
| AURIFLAMA | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 582 | 351 A 760 KM |
| BARRETOS | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 440 | 351 A 760 KM |
| BASTOS | PRESIDENTE PRUDENTE | 542 | 351 A 760 KM |
| BATATAIS | FRANCA | 368 | 351 A 760 KM |
| BEBEDOURO | RIBEIRÃO PRETO | 395 | 351 A 760 KM |
| BILAC | ARAÇATUBA | 523 | 351 A 760 KM |
| BIRIGUI | ARAÇATUBA | 507 | 351 A 760 KM |
| BORBOREMA | BAURU | 391 | 351 A 760 KM |
| BRODOWSKI | RIBEIRÃO PRETO | 357 | 351 A 760 KM |
| BURITAMA | ARAÇATUBA | 535 | 351 A 760 KM |
| CAFELÂNDIA | ARAÇATUBA | 411 | 351 A 760 KM |
| CANDIDO MOTA | PRESIDENTE PRUDENTE | 428 | 351 A 760 KM |
| CARDOSO | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 575 | 351 A 760 KM |
| CATANDUVA | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 396 | 351 A 760 KM |
| CHAVANTES | BAURU | 353 | 351 A 760 KM |
| COLINA | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 424 | 351 A 760 KM |
| DRACENA | PRESIDENTE PRUDENTE | 632 | 351 A 760 KM |
| DUARTINA | BAURU | 363 | 351 A 760 KM |
| ESTRELA D’OESTE | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 584 | 351 A 760 KM |
| FARTURA | BAURU | 353 | 351 A 760 KM |
| FERNANDÓPOLIS | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 567 | 351 A 760 KM |
| FLÓRIDA PAULISTA | PRESIDENTE PRUDENTE | 592 | 351 A 760 KM |
| FRANCA | FRANCA | 416 | 351 A 760 KM |
| GÁLIA | BAURU | 392 | 351 A 760 KM |
| GARÇA | BAURU | 401 | 351 A 760 KM |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cidade** | **Regional** | **km** | **item** |
| GENERAL SALGADO | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 556 | 351 A 760 KM |
| GETULINA | ARAÇATUBA | 456 | 351 A 760 KM |
| GUAÍRA  | FRANCA | 463 | 351 A 760 KM |
| GUARÁ | FRANCA | 415 | 351 A 760 KM |
| GUARARAPES | ARAÇATUBA | 541 | 351 A 760 KM |
| GUARIBA | RIBEIRÃO PRETO | 353 | 351 A 760 KM |
| IBITINGA | BAURU | 361 | 351 A 760 KM |
| IEPÊ | PRESIDENTE PRUDENTE | 516 | 351 A 760 KM |
| IGARAPAVA | FRANCA | 459 | 351 A 760 KM |
| ILHA SOLTEIRA | ARAÇATUBA | 674 | 351 A 760 KM |
| IPUÃ | FRANCA | 424 | 351 A 760 KM |
| ITAJOBI | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 405 | 351 A 760 KM |
| ITÁPOLIS | BAURU | 365 | 351 A 760 KM |
| ITAPORANGA | SOROCABA | 363 | 351 A 760 KM |
| ITUVERAVA | FRANCA | 428 | 351 A 760 KM |
| JABOTICABAL | RIBEIRÃO PRETO | 358 | 351 A 760 KM |
| JALES | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 601 | 351 A 760 KM |
| JARDINÓPOLIS | RIBEIRÃO PRETO | 354 | 351 A 760 KM |
| JOSÉ BONIFÁCIO | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 496 | 351 A 760 KM |
| JUNQUEIRÓPOLIS | PRESIDENTE PRUDENTE | 623 | 351 A 760 KM |
| LINS | ARAÇATUBA | 429 | 351 A 760 KM |
| LUCÉLIA | PRESIDENTE PRUDENTE | 574 | 351 A 760 KM |
| MACAUBAL | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 526 | 351 A 760 KM |
| MARACAÍ | PRESIDENTE PRUDENTE | 462 | 351 A 760 KM |
| MARÍLIA | BAURU | 438 | 351 A 760 KM |
| MARTINÓPOLIS | PRESIDENTE PRUDENTE | 539 | 351 A 760 KM |
| MIGUELÓPOLIS | FRANCA | 456 | 351 A 760 KM |
| MIRANDÓPOLIS | ARAÇATUBA | 594 | 351 A 760 KM |
| MIRANTE DO PARANAPANEMA | PRESIDENTE PRUDENTE | 616 | 351 A 760 KM |
| MIRASSOL | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 467 | 351 A 760 KM |
| MONTE ALTO | RIBEIRÃO PRETO | 374 | 351 A 760 KM |
| MONTE APRAZÍVEL | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 489 | 351 A 760 KM |
| MONTE AZUL PAULISTA | RIBEIRÃO PRETO | 417 | 351 A 760 KM |
| MORRO AGUDO | FRANCA | 395 | 351 A 760 KM |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cidade** | **Regional** | **km** | **item** |
| NEVES PAULISTA | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 485 | 351 A 760 KM |
| NHANDEARA | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 523 | 351 A 760 KM |
| NOVA GRANADA | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 487 | 351 A 760 KM |
| NOVO HORIZONTE | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 413 | 351 A 760 KM |
| NUPORANGA | FRANCA | 391 | 351 A 760 KM |
| OLÍMPIA | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 453 | 351 A 760 KM |
| ORLÂNDIA | FRANCA | 380 | 351 A 760 KM |
| OSWALDO CRUZ | PRESIDENTE PRUDENTE | 559 | 351 A 760 KM |
| OURINHOS | BAURU | 370 | 351 A 760 KM |
| OUROESTE | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 602 | 351 A 760 KM |
| PACAEMBU | PRESIDENTE PRUDENTE | 602 | 351 A 760 KM |
| PALESTINA | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 506 | 351 A 760 KM |
| PALMEIRA D’OESTE | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 628 | 351 A 760 KM |
| PALMITAL | BAURU | 414 | 351 A 760 KM |
| PANORAMA | PRESIDENTE PRUDENTE | 670 | 351 A 760 KM |
| PARAGUAÇU PAULISTA | PRESIDENTE PRUDENTE | 467 | 351 A 760 KM |
| PATROCÍNIO PAULISTA | FRANCA | 430 | 351 A 760 KM |
| PAULO DE FARIA | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 546 | 351 A 760 KM |
| PEDREGULHO | FRANCA | 455 | 351 A 760 KM |
| PENÁPOLIS | ARAÇATUBA | 477 | 351 A 760 KM |
| PEREIRA BARRETO | ARAÇATUBA | 635 | 351 A 760 KM |
| PIRAJUÍ | BAURU | 385 | 351 A 760 KM |
| PIRANGI | RIBEIRÃO PRETO | 394 | 351 A 760 KM |
| PIRAPOZINHO | PRESIDENTE PRUDENTE | 574 | 351 A 760 KM |
| PITANGUEIRAS | RIBEIRÃO PRETO | 387 | 351 A 760 KM |
| POMPÉIA | BAURU | 467 | 351 A 760 KM |
| PONTAL | RIBEIRÃO PRETO | 374 | 351 A 760 KM |
| POTIRENDABA | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 447 | 351 A 760 KM |
| PRESIDENTE BERNARDES | PRESIDENTE PRUDENTE | 578 | 351 A 760 KM |
| PRESIDENTE EPITÁCIO | PRESIDENTE PRUDENTE | 647 | 351 A 760 KM |
| PRESIDENTE PRUDENTE | PRESIDENTE PRUDENTE | 558 | 351 A 760 KM |
| PRESIDENTE VENCESLAU | PRESIDENTE PRUDENTE | 610 | 351 A 760 KM |
| PROMISSÃO | ARAÇATUBA | 451 | 351 A 760 KM |
| QUATÁ | PRESIDENTE PRUDENTE | 491 | 351 A 760 KM |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cidade** | **Regional** | **km** | **item** |
| RANCHARIA | PRESIDENTE PRUDENTE | 509 | 351 A 760 KM |
| REGENTE FEIJÓ | PRESIDENTE PRUDENTE | 547 | 351 A 760 KM |
| ROSANA | PRESIDENTE PRUDENTE | 755 | 351 A 760 KM |
| SANTA ADÉLIA | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 385 | 351 A 760 KM |
| SANTA FÉ DO SUL | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 642 | 351 A 760 KM |
| SANTO ANASTÁCIO | PRESIDENTE PRUDENTE | 587 | 351 A 760 KM |
| SÃO JOAQUIM DA BARRA | FRANCA | 399 | 351 A 760 KM |
| SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 454 | 351 A 760 KM |
| SERTÃOZINHO | RIBEIRÃO PRETO | 356 | 351 A 760 KM |
| TABAPUÃ | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 424 | 351 A 760 KM |
| TANABI | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 493 | 351 A 760 KM |
| TEODORO SAMPAIO | PRESIDENTE PRUDENTE | 660 | 351 A 760 KM |
| TUPÃ | PRESIDENTE PRUDENTE | 514 | 351 A 760 KM |
| TUPI PAULISTA | PRESIDENTE PRUDENTE | 645 | 351 A 760 KM |
| URÂNIA | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 610 | 351 A 760 KM |
| URUPÊS | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 435 | 351 A 760 KM |
| VALPARAÍSO | ARAÇATUBA | 563 | 351 A 760 KM |
| VIRADOURO | RIBEIRÃO PRETO | 416 | 351 A 760 KM |
| VOTUPORANGA | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 537 | 351 A 760 KM |

**ANEXO 1-C**

#### PROPOSTA COMERCIAL - "MODELO"

**DEFINIÇÕES**

Será considerado vencedor o licitante que ofertar a menor TF -Taxa Final

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Riachuelo n.º 115, Centro, São Paulo - SP

Processo n.º: 319/2019 – DG/MP

Pregão n.º: 103/2019

Prezados Senhores,

Conforme abaixo identificado e, após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constante do Pregão supramencionado e de seus anexos, tomarmos conhecimento de suas condições e obrigações e estarmos cientes dos locais onde poderão ser executados os serviços, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto nas condições a seguir descritas.

**1 - OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, conservação, reformas pontuais e pequenos serviços de engenharia nos imóveis ocupados pelo **MPSP**, com fornecimento de material e mão-de-obra.

**2 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE E RESPONSÁVEIS**

 Nome da empresa: ............................................................................................................

 Endereço: ............................................................................................................................

 CNPJ: ........................................... Insc. Est.: …….……….................................................

 Nome do responsável que assina a proposta: ...............................................................

 RG nº.............................................. CPF nº .........................................................................

 Cargo: ..................................................................................................................................

 Telefone para contato: ......................................................................................................

 e-mail: ..................................................................................................................................

 Nome do responsável com poderes para firmar contrato com o **MPSP** – (representante legal ou procurador):

 Nome: ..................................................................................................................................

 Representante / Procurador: ...........................................................................................

 RG nº.............................................. CPF nº ........................................................................

 Cargo: ..................................................................................................................................

 Telefone para contato: ......................................................................................................

e-mail: ..................................................................................................................................

**3 – TAXA FINAL**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM/LOTE** | **IC** | **BDI** | **BDI efetivo = (BDI \* IC)** | **TF = BDI efetivo + IC** | **Valor a ser inserido na BEC** |
| **1** | ....% | ....% | ....% | ....% | R$ .........  |
| **2** | ....%  | ....%  | ....%  | ....%  | R$ ........ |
| **3** | ....%  | ....%  | ....%  | ....%  | R$ ........ |

Exemplo: Para se chegar ao percentual da TF de 114,00%, o licitante deve:

- Informar o IC, que neste caso pode ser 95%

- Informar seu BDI, que neste caso pode ser 20%

- Aplicar o BDI sobre o IC:

20% \* 95%= 19% (este é o BDI efetivo)

- Somar BDI efetivo (custo indireto encontrado) ao IC (custo direto ofertado pelo serviço): 19% + 95% = 114% (esta é a TF)

 **TF = 114% - VALOR A SER INSERIDO NA BEC = R$ 114,00**

**4 - DADOS BANCÁRIOS**

**4.1 -** Se o licitante possuir conta no Banco do Brasil S/A, indicar:

 Banco do Brasil S.A

 Agência n.º: ...................

 C/Corrente n.º : ................... Tipo: [ ] 04 – Pessoa Jurídica [ ] 01 – Pessoa Física

 Se o licitante não possuir conta no Banco do Brasil, declarar:

**4.2 -** Caso esta licitante se consagre vencedora, comprometemo-nos em abrir conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S.A. logo após a publicação da homologação e antes da assinatura do contrato, informando imediatamente os dados ao Ministério Público.

**5 - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**5.1** - Declaramos aceitar todas as condições da presente licitação, comprometendo-nos a cumprir fielmente suas especificações e disposições, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre contratos no âmbito do Poder Público, inclusive o Ato (N) n.º 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003, ao qual nos sujeitamos em todos os seus termos.

**5.2** - Declaramos ter ciência de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual n.º 12.799/08), impede(m) a contratação com o **MPSP**.

**6 - VALIDADE DA PROPOSTA**

 A presente Proposta é válida pelo prazo (mínimo) de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua apresentação.

**7 -** Anexar a discriminação (planilha) do BDI (percentual de benefícios e despesas indiretas), incidentes sobre os preços da Tabela do Anexo 1-D adotados pelas licitantes. O BDI deverá contemplar todos os custos indiretos.

**8 -** Anexar a discriminação (planilha), das Leis Sociais e Trabalhistas adotadas pelas licitantes, conforme Anexo I-E.

São Paulo, ......... de ................................. de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **- CARIMBO DA EMPRESA,**

 **- NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINA**

**ANEXO 1-D**

**BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS TABELA DE SERVIÇOS – V. 176**

**(COM DESONERAÇÃO)**

**O critério de medição e remuneração Boletim de Custos – Tabela de Serviços – V.176 encontra-se disponível para aquisição e acesso no site da CPOS –** [**www.cpos.sp.gov.br**](http://www.cpos.sp.gov.br)

**ANEXO 1-E**

**PLANILHA DE PERCENTUAL DAS LEIS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**O Resumo dos Encargos Sociais com Desoneração para o Empregador encontra-se disponível para aquisição/acesso no site da CPOS -www.cpos.sp.gov.br.**

**ANEXO 1-F**

**QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE INTERVENÇÕES**





**ANEXO 1-G**

**CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO – V. 176**

**O Critério de medição e remuneração – versão 176 encontra-se disponível para**

**aquisição/acesso no site da CPOS - www.cpos.sp.gov.br.**

**ANEXO 1-H**

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE E DOS PROFISSIONAIS**

**1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PESSOA JURÍDICA:**

**1.1. Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente:**

1.1.1. **EXIGÊNCIA**: a LICITANTE deverá estar registrada no CREA ou CAU da sua sede empresarial e exercer atividade relacionada com o objeto da licitação.

1.1.2. **COMPROVAÇÃO**: se dará mediante a apresentação do documento “Certidão de Registro de Pessoa Jurídica”, que deverá estar dentro de seu prazo de validade.

**1.2. Comprovação de aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade compatível – qualificação técnico-operacional:**

1.2.1. **EXIGÊNCIA**: a LICITANTE deverá demonstrar que possui experiência na execução de serviços de maior relevância do objeto da licitação, que são:

**a)** Execução de obras e serviços de manutenção, conservação, reformas ou pequenos serviços de engenharia, compatíveis com os do objeto desta licitação, que contemplem a execução de ao menos 5 (cinco) itens dos seguintes serviços: alvenaria, impermeabilizações, esquadrias metálicas, esquadrias de madeira, cobertura, instalações elétricas, instalações hidráulicas, forros, revestimentos, pisos, pintura e muro.

**b)** Execução ou Manutenção de SPDA (para-raios), sendo que, em caso de manutenção, deverá contemplar, no mínimo, a execução dos seguintes serviços: troca de captor, troca de haste, troca de cordoalha, troca de isoladores, troca de sistema de aterramento.

**c)** Instalação de Normas de Acessibilidade (NBR 9050) comprovada através de instalação sanitária acessível, barras de apoio, piso tátil e corrimão;

**d)** Instalação de rede estruturada (lógica, dados, voz/telefonia);

**e)** Execução de sistema CFTV;

**f)** Execução de entrada de energia elétrica na média tensão.

1.2.2. **COMPROVAÇÃO**: se dará mediante a apresentação de Atestado(s) expedido(s), devidamente registrado(s) no CREA/CAU, em nome da empresa LICITANTE e fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**2.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA LICITANTE:**

**QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL ÁREA CIVIL**

**2.1. Registro ou inscrição do profissional da ÁREA CIVIL na entidade profissional competente:**

2.1.1. **EXIGÊNCIA**: O profissional responsável técnico da LICITANTE na execução dos serviços objeto da licitação deverá estar regularmente inscrito do CREA ou CAU, ter formação em nível superior de engenharia ou arquitetura e competência para desempenho na ÁREA CIVIL.

2.1.2. **COMPROVAÇÃO**: se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos emitidos pelo CREA ou CAU:

a. Certidão de Registro Profissional e Quitação, que deverá estar dentro de seu prazo de validade;

b. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, caso o profissional conste do registro da LICITANTE;

**2.2. Comprovação de aptidão do PROFISSIONAL da LICITANTE na ÁREA CIVIL para desempenho de atividade compatível – qualificação técnico-profissional:**

2.2.1. **EXIGÊNCIA**: O profissional responsável técnico da LICITANTE pela execução dos serviços na ÁREA CIVIL deverá comprovar que possui capacitação técnica e experiência na execução dos seguintes serviços de manutenção e reforma (Mínimo 05 serviços): Alvenaria, impermeabilizações, esquadrias, cobertura, instalações hidráulicas, forros, pisos, pintura, muros e recuperação estrutural.

2.2.2. **COMPROVAÇÃO**: se dará mediante a apresentação de CAT, emitida pelo CREA/CAU, acompanhado do(s) Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico – Engenheiro Civil ou Arquiteto.

**QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL ÁREA ELÉTRICA**

**2.3. Registro ou inscrição do profissional da ÁREA ELÉTRICA na entidade profissional competente:**

2.3.1. **EXIGÊNCIA**: O profissional responsável técnico da LICITANTE na execução dos serviços objeto da licitação deverá estar regularmente inscrito do CREA, ter formação em nível superior de engenharia e competência para desempenho na ÁREA ELÉTRICA.

2.3.2. **COMPROVAÇÃO**: se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos emitidos pelo CREA:

a. Certidão de Registro Profissional e Quitação, que deverá estar dentro de seu prazo de validade;

b. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, caso o profissional conste do registro da LICITANTE

**2.4. Comprovação de aptidão do PROFISSIONAL da LICITANTE na ÁREA ELÉTRICA para desempenho de atividade compatível – qualificação técnico-profissional:**

2.4.1. **EXIGÊNCIA**: O profissional responsável técnico da LICITANTE pela execução dos serviços na ÁREA ELÉTRICA deverá comprovar que possui capacitação técnica e experiência na execução/manutenção/reforma dos seguintes serviços:

a. SPDA (para-raios);

b. instalações elétricas; e

c. cabine primária.

2.4.2. **COMPROVAÇÃO**: se dará mediante a apresentação de CAT, emitida pelo CREA, acompanhado do(s) Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico – Engenheiro Elétrico.

**2.5. Vínculo dos profissionais da área CIVIL e ELÉTRICA com a LICITANTE:**

2.5.1. **EXIGÊNCIA**: Os profissionais responsáveis técnicos da LICITANTE pela execução dos serviços deverão possuir vínculo profissional com a LICITANTE, sendo possível a contratação de profissional autônomo, desde que preencha os requisitos técnicos e se responsabilize tecnicamente pela

execução dos serviços.

2.5.2. **COMPROVAÇÃO**: se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, caso o profissional conste do

registro da LICITANTE;

b. contrato social;

c. registro na carteira profissional;

d. ficha do empregado;

e. contrato de trabalho.

**3. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Será inabilitado o licitante que não atender e comprovar as exigências técnicas relacionados neste anexo.

**ANEXO 2**

**DECLARAÇÃO**

**(REFERENTE AO SUBITEM 20.9 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)**

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Riachuelo nº 115, Centro, São Paulo - SP

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

estabelecida à Rua nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Fax \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, C.N.P.J. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelo presente, DECLARA para todos os fins de direito, que aceita e reúne condições de executar os serviços solicitados, no mínimo em 5 (cinco) edificações distintas, simultaneamente, por lote, em estrito cumprimento ao subitem 20.9 das especificações técnicas.

São Paulo, ...... de ..................... de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 - CARIMBO DA EMPRESA,

 - NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINA

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail

**A N E X O 3**

***MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM 1.4.1 DO ITEM IV DO EDITAL***

Eu, \_\_\_, portador do RG nº \_\_ e do CPF nº \_\_, representante legal da licitante \_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2019 do MPSP, DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que a referida licitante:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999 e do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;

c) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução CNMP nº 37/2009, com suas alterações, em especial nos artigos 3º e 4º, e alterações posteriores.

d) cumpre a todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail

**ANEXO 4**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 319/2019 DG/MP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2019**

 O **Ministério Público do Estado de São Paulo**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, situado na Rua Riachuelo, nº 115, Centro, São Paulo, SP, CEP 01007-904, na qualidade de Órgão Gerenciador, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Doutor **RICARDO DE BARROS LEONEL**, Promotor de Justiça, no exercício da competência delegada pelo Ato nº 045/03 - PGJ, de 15 de maio de 2003, doravante designado **MPSP**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seus documentos constitutivos, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do Decreto nº 47.297, de 06/11/2002, e, onde couber, dos Decretos nº 63.722, de 21/09/2018, nº 51.809, de 16/05/2007, e nº 54.939, de 20/10/2009 e Ato (N) nº 597/2009 - PGJ, de 01/07/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA(S):**

**DETENTORA**

 Denominação: ...........................

 Endereço: ....................................

 CNPJ: ............................................

 Representante Legal: .................

 CPF: ...............................................

**LOTE 1 - ....**

**LOTE 2** - .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Registro de Preços para seleção de propostas visando à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, conservação, reformas pontuais e pequenos serviços de engenharia nos imóveis ocupados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com fornecimento de material e mão-de-obra, cujo fornecedor, quantitativos, especificações e preços foram previamente definidos por intermédio de procedimento licitatório em epígrafe e em conformidade com os Anexos a seguir, que ficam fazendo parte integrante desta Ata, como se aqui estivessem transcritos:

|  |  |
| --- | --- |
| **Anexo 1 –****Anexo 1-A –****Anexo 1-B –****Anexo 1-D –****Anexo 1-E –****Anexo 1-F –****Anexo 1-G-** | Especificações Técnicas;Memorial Descritivo;Relação dos Endereços dos imóveis do Ministério PúblicoBoletim Referencial de Custos – Tabela de Serviços – V176Planilha de Percentual das Leis Sociais e TrabalhistasRelação dos Lotes e Quantitativos de IntervençõesCritérios de Medição e Remuneração – V. 176 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS REGISTRADOS**

**2.1.** Os preços registrados são aqueles constantes do Anexo 1-D – Boletim Referencial de Custos – Tabela de Serviços – V176 com incidência da Taxa Final (TF) constante do Anexo 1-C – Proposta Comercial, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

**2.1.1.** A previsão estimada da despesa é de R$ ............... (...............................).

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Descritivo** | **Empresa** | **Taxa Final (%)** |
| 1 | Imóveis localizados na Capital e Municípios do Estado de São Paulo com distância de até 150 Km da Capital  |  |  |
| 2 | Imóveis localizados em Municípios do Estado de São Paulo com distância de 151 A 350 KM da Capital  |  |  |
| 3 | Imóveis localizados em Municípios do Estado de São Paulo com distância de 351 A 760 KM da Capital  |  |  |

**CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços contratados serão executados em conformidade com as Cláusulas da presente Ata e dos termos do Anexo 1 – Especificações Técnicas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO**

**4.1.** O prazo de execução dos serviços será ajustado entre as partes, compatível com o volume de intervenções vinculadas a cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

**4.2.** Correrão por conta da **DETENTORA** todas as despesas e ônus relativos a prestação dos serviços.

* 1. Após a conclusão dos serviços dispostos na Ordem de Início, a **DETENTORA** deverá apresentar comunicação escrita acerca do término dos trabalhos, acompanhada de respectivo relatório fotográfico, solicitando ao Centro de Engenharia do MPSP a vistoria final para recebimento dos serviços.
	2. De posse da documentação indicada no item anterior, o Centro de Engenharia do MPSP efetuará vistoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis, verificando se os serviços foram realizados de acordo com o solicitado, quando será emitido o Termo de Aceite Definitivo.
	3. Os serviços que, a critério do MPSP, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no edital e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados, devendo a **DETENTORA** tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo MPSP, das penalidades previstas.
	4. A **DETENTORA** deverá refazer os serviços recusados em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação da recusa.

**CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12** (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.**  O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo relativo a cada lote entregue, a ser efetuado por este Ministério Público do Estado de São Paulo, e será processado mediante crédito em conta corrente da **DETENTORA** no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

**6.2.** No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

**6.3.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados ‘pro rata tempore’ em relação ao atraso verificado.

**6.4.** Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da **DETENTORA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”.

**6.5.** Deverá observar a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**7.1.** A **DETENTORA** obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2.** À **DETENTORA** caberá a responsabilidade total pela execução do objeto contratado.

**7.3.** A **DETENTORA** obriga-se a garantir o objeto contratado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da aceitação definitiva do mesmo, sem prejuízo da legislação em vigor.

**7.4.** A **DETENTORA** deverá comunicar as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

**7.5.** A **DETENTORA** será, legal e financeiramente, responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o MPSP a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

**7.6 .** A **DETENTORA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao MPSP ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo MPSP ou terceiro a quem indicar.

**7.7.** A **DETENTORA** é responsável por quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos durante a vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços e, principalmente, no local da execução dos serviços, logradouros e imóveis circunvizinhos, implicando, no que couber, na reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados, danificados, ou em ressarcimento equivalente aos prejuízos que der causa.

**7.8.** A responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, ou aos próprios empregados da **DETENTORA**, havidos na execução desta avença, será exclusiva da DETENTORA, nos termos da legislação em vigor.

**7.9**. Refazer, sem quaisquer ônus para o MPSP, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de responsabilidade da **DETENTORA** e apontados pelo MPSP.

**7.10.** Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, são de total responsabilidade da **DETENTORA**, bem como as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios.

**7.11.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da **DETENTORA** as consequências de:

**7.11.1.** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

**7.11.2.** Infiltração de qualquer espécie ou natureza;

**7.11.3.** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;

**7.11.4.** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**7.12.** Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da **DETENTORA**, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contadas a partir da notificação do **MPSP**, para dar início a reparação ou à reconstrução das partes atingidas.

**7.13.** A **DETENTORA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, disponibilizados na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venha a ocorrer.

**7.14.** À **DETENTORA** caberá a responsabilidade total pela execução do objeto de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

**7.15.** A **DETENTORA** é responsável pela conservação das obras e serviços executados, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Termo de Recebimento Definitivo.

**7.16.** A **DETENTORA** obriga-se por seus funcionários e/ou prepostos a cumprir com o disposto no Decreto nº 48.138, de 7/10/2003, que trata do uso racional de água.

**7.17.** A **DETENTORA** obriga-se a atender toda e qualquer norma Federal, Estadual e Municipal, especialmente no que concerne à ocupação do logradouro público e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MPSP**

**8.1.** Cabe ao **MPSP** efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

**8.2.** O **MPSP** proporcionará à **DETENTORA** todas as facilidades necessárias à boa execução do presente contrato, permitindo o livre acesso de seus funcionários às suas dependências, devidamente identificados, para realização dos serviços.

**8.3 .** Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES**

**9.1.** Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 103/2019**, seus Anexos e a proposta da **DETENTORA**.

**10.2.** A existência de preços registrados não obriga o **MPSP** a firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

**11.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

**11.2.** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Paulo, ........ de ............................. de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **RICARDO DE BARROS LEONEL DETENTORA**

 **PROMOTOR DE JUSTIÇA Diretor-Geral**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome: Nome:

 RG nº RG nº

**ANEXO 5**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

 **PROCESSO Nº 319/2019-DG/MP**

 **CONTRATO Nº / 2019**

 **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMAS PONTUAIS E PEQUENOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS OCUPADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ................................................., RELATIVAMENTE AO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2019.**

 Aos .......... dias do mês de ................... de 2019, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e DETENTORAS, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor **RICARDO DE BARROS LEONEL**, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa .............................................................., CNPJ nº .................................................., estabelecida na ................................ - ..................... – .................. - CEP nº ............................, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ......................................................................, RG nº ...................................., CPF nº ......................................................................, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

 Constitui objeto da presente avença, a prestação de serviços de manutenção, conservação, reformas pontuais e pequenos serviços de engenharia nos imóveis ocupados pelo **CONTRATANTE,** com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme relação de localidades fornecidas, nos termos do Anexo 1-B do Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

 O presente contrato terá a vigência de ...... (.......) meses, contados da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração, ressalvado o prazo de garantia estipulado neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com as Cláusulas do presente instrumento e os termos constantes em seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato para todos fins de direito, como segue:

**3.1.1.** Anexo 1 - Especificações Técnicas;

**3.1.2.** Anexo 1-A – Memorial Descritivo;

**3.1.3.** Anexo 1-B – Relação das Localidades com imóveis do Ministério Público

**3.1.4.** Anexo 1-C – Modelo de Proposta Comercial

**3.1.5.** Anexo 1-D – Boletim Referencial de Custos – Tabela de Serviços – V176

**3.1.6.** Anexo 1-E - Planilha de Percentual das Leis Sociais e Trabalhistas

**3.1.7.** Anexo 1-F – Relação dos Lotes e Quantitativos de Intervenções

**3.1.8.** Anexo 1-G – Critérios de Medição e Remuneração – V176

**3.2.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em pleno uso das instalações, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, sem prejuízo ao andamento normal das atividades nos locais das intervenções.

**3.2.1.** Considerando que os locais da execução dos serviços referem-se a dependências localizadas em Prédio Público e Fóruns, e diante da impossibilidade de execução dos serviços nos termos do item 3.2.; os mesmos deverão ser executados nos períodos noturnos e aos finais de semana, obedecidos os respectivos prazos de execução previstos para cada item.

**3.2.2.** Os serviços poderão ainda ser realizados em feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

**3.2.3.** Para todos os itens a data de início de cada um deles se iniciará a partir do 1º (primeiro) dia útil, a contar da ordem de início dos serviços a ser expedida após aceitação da planilha apresentada pela **DETENTORA**, a ser expedido pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO**

**4.1.** O prazo de execução dos serviços será ajustado entre as partes, compatível com o volume de intervenções vinculadas a cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

**4.2.** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus relativos a prestação dos serviços.

* 1. . Após a conclusão dos serviços dispostos na Ordem de Início, a **CONTRATADA** deverá apresentar comunicação escrita acerca do término dos trabalhos, acompanhada de respectivo relatório fotográfico, solicitando ao Centro de Engenharia do **CONTRATANTE** a vistoria final para recebimento dos serviços.
	2. De posse da documentação indicada no item anterior, o Centro de Engenharia do **CONTRATANTE** efetuará vistoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis, verificando se os serviços foram realizados de acordo com o solicitado, quando será emitido o Termo de Aceite Definitivo.
	3. Os serviços que, a critério do **CONTRATANTE**, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no edital e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados, devendo a **CONTRATADA** tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo Ministério Público, das penalidades previstas.
	4. A **CONTRATADA** deverá refazer os serviços recusados em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação da recusa.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS**

 Para efeito legal, o valor total do presente Contrato é de R$ ... (.......................), onerando as despesas do Elemento Econômico 3.3.90.39.79 - Conservação e Manutenção de Imóveis, da U.G.E. 27.01.01 – Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Pela prestação de serviços objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a taxa final (TF) de ....... % a ser incidida sobre os preços constantes da Tabela de Custos Unitários do Boletim Referencial de Custo (CPOS).

**6.2.** O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da emissão do Termo de Aceite Definitivo da totalidade dos serviços, a ser lavrado por agente fiscalizador designado pelo CONTRATANTE, devidamente acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura, e se processará mediante crédito em conta corrente da DETENTORA, em Agência do Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

**6.3.** No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.2 acima será contado da data da entrega da referida correção.

**6.4.** Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 9ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

**6.5.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados ‘pro rata tempore’ em relação ao atraso verificado.

**6.6.** Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

**6.7.** Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da DETENTORA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN Estadual”.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**

**7.1.** A **CONTRATADA** obriga–se a proceder à execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2.** À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços constantes do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de acompanhar o fornecimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos na Cláusula Terceira, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem 6.2 da presente avença.

**CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

 Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

 A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

 O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria da Diretoria-Geral, aos quais caberá a verificação da qualidade do material fornecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Aplicam-se a presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 – P.G.J., publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.2.** Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 do ATO (N) nº 308/2003 – P.G.J. de 18 de março de 2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

**13.1.** Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**13.2.** Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

 Nos termos da Lei federal n. 8.666/93, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 103/2019, homologado e adjudicado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. ......, do Processo MP/DG 319/19 DG/MP.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO**

**15.1.** A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão Eletrônico nº 103/2019 e à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

**15.2.** Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1.** Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**16.2.** A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados porém, os termos e condições deste Contrato.

**16.3.** A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, pelo que se afigura a inexecução contratual e subsequente rescisão, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas em lei, conforme artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

**17.2.** Nos termos do que estabelece o art.72 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, admitir-se-á a subcontratação até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Serviço e/ou Contrato.

**17.2.1.** A **CONTRATADA** submeterá à apreciação da **CONTRATANTE** a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

**17.2.2.** Para tanto deverá submeter à apreciação do **CONTRATANTE** a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações.

**17.3.** O não atendimento do item anterior, implicará, por parte do **CONTRATANTE**, a não medição dos serviços realizados até a regularização da exigência formulada.

**17.4.**  Fica estabelecido que, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade integral pela execução do objeto deste Contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, na forma do item 17.2, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre o **CONTRATANTE** e eventuais subcontratadas.

**17.5.** As faturas e títulos de crédito, emitidos por eventuais subcontratadas, deverão sê-lo sempre em nome da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

 Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 E por estarem justas e CONTRATADAS, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CONTRATADA** |  | **RICARDO DE BARROS LEONEL**Promotor de JustiçaDiretor-Geral |

**A N E X O 6**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E**

**SUBPRODUTOS DE MADEIRA DO DECRETO ESTADUAL Nº 53.047/08 AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Em conformidade com o disposto no Decreto nº 53.047, de 02 de Junho 2008, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo, Eu................ , R.G. .....................legalmente nomeado representante da empresa .............. , CNPJ ..........., para o fim de qualificação técnica no PREGÃO ELETRÔNICO nº 103/2019 – Processo nº 319/2019 – DG/MP, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto desta Concorrência, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte emitida nos termos da legislação vigente.

Declaro, ainda, que no caso de serem utilizados produtos e subprodutos de madeira nativa listados no artigo 1º do Decreto Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA, tendo ciência que o não atendimento das presentes exigências na fase de execução do contrato poderá acarretar a sua rescisão, bem como a aplicação de sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida Lei.

 São Paulo, ... de ....................... de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 - CARIMBO DA EMPRESA,

 - NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINA

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail

**A N E X O 7**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPE TÉCNICA**

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Riachuelo nº 115, Centro, São Paulo - SP

 A empresa .........................................., inscrita no CNPJ n°................................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)...................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ............................ e do CPF nº ........................., DECLARA para fins de licitação que, conforme estabelece o parágrafo 6º do artigo 30, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, dispõe máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada, para a execução do objeto da presente licitação.

São Paulo, ...... de ..................... de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 - CARIMBO DA EMPRESA,

 - NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINA

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail

**A N E X O 8**

**DECLARAÇÃO DE ACESSO A TODA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

 A empresa .........................................., inscrita no CNPJ n°................................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)...................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ............................ e do CPF nº ........................., DECLARA para fins de licitação, que teve acesso a toda documentação técnica do edital e tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto deste Pregão nº 103/2019 do Ministério Público do Estado de São Paulo, e concordamos que o material técnico que baseou a presente licitação está correto, não havendo questionamentos posteriores a serem efetuados.

São Paulo, ...... de ..................... de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 - CARIMBO DA EMPRESA,

 - NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINA

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail

**A N E X O 9**

**ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003**

**Publicado no D.O.E. de 19.03.2003**

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

 Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

 Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

 Resolve:

 **Artigo 1º** - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

 **Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

 **Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

 **I** - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

 **II** - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

 **III** - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

 **Artigo 4º** - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

 **Artigo 5º** - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

**Parágrafo único** - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

 **Artigo 6º** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou ateriais poderá ser aplicada multa:

 **I** - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

 **II** - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

 **§ 1º** - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da DETENTORA.

 **§ 2º** - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

 **Artigo 7º** - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

 **Parágrafo único** - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

 **Artigo 8º** - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

 **Artigo 9º** - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

 **Artigo 10** - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

 **I** - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

 **II** - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

 **III** - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

 **Parágrafo único** - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

 **Artigo 11** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

 **Parágrafo único** – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

 **Artigo 12** - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

 **Artigo 13** - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

 **Artigo 14** - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

 **Artigo 15** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

**ANEXO 10**

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**(Publicada no Diário da Justiça, de 18/05/2009, pág. 03)**

|  |
| --- |
| **ALTERA AS RESOLUÇÕES CNMP Nº01/2005, Nº07/06 E Nº21/07, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA SÚMULA VINCULANTE Nº13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** |

O Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2°, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos considerandos mencionados nas Resoluções CNMP n° 01, de 07.11.2005, n° 07, de 17.04.2006, e n° 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009,

**RESOLVE**:

**Art. 1°** - É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 2°** - É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 3º** - Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados:

**I** – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

**II** – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

§ 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

**Art. 4°** - É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e

órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

**Parágrafo único**. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

**Art. 5°** - Na aplicação desta Resolução serão considerados, no que couber, os termos do Enunciado n° 01/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 6°** - Ficam mantidos os efeitos das disposições constantes do artigo 5° da Resolução CNMP n° 01 de 07.11.2005, do artigo 3° da Resolução CNMP n° 07, de 17.04.2006, e do art. 3° da Resolução CNMP n° 21, de 19.06.2007.

**Art. 7º** - Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

**Art. 8°** - Revogam-se as disposições em contrário.

-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**ANEXO 11**

|  |
| --- |
| **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO** |

 Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO** **n.º 103/2019**, processo n.º 319/2019 – DG/MP, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

 **DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que representa conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/2013 e do Decreto Estadual n.º 60.106/2014, tais como:

**I** – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**II** – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

**III** – comprovadamente, utilizar-se de interposta a pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**IV** – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contrato celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**V** – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Pulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa; nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail